



MATOS, FONSECA & ASSOCIADOS
ESTUDOS E PROJECTOS LDA

**ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJETO
DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO**

DA ETAR DE TRÓIA

Volume 4 - Elementos Adicionais

TroiareSORT

Julho 2020

ESTRUTURA DE VOLUMES

VOLUME 1 – Relatório Técnico

Anexo 1 – Elementos do Projeto

Anexo 2 – Elenco Florístico

Anexo 3 - Relatório de Ensaios Acústicos

Anexo 4 - Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnográfico

VOLUME 2 – Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra

Anexo 1 – Plano de Gestão de Resíduos

Anexo 2 – Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas

VOLUME 3 – Resumo Não Técnico

VOLUME 4 – Elementos Adicionais

Anexo 1 – Pedido de elementos adicionais formulado pela Comissão de Avaliação (CA) do EIA

Anexo 2 – Comprovativo da Submissão do Pedido de Trabalhos Arqueológicos

Anexo 3 – Comprovativo da Entrega do Relatório de Trabalhos Arqueológicos

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	ADITAMENTO AO RELATÓRIO TÉCNICO DO EIA.....	5
	2.1 PROJETO.....	5
	2.2 SÓCIOECONOMIA.....	5
	2.3 SISTEMAS ECOLÓGICOS.....	8
	2.4 PATRIMÓNIO.....	18
	2.5 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.....	18
	2.6 RESUMO NÃO TÉCNICO.....	37



1 INTRODUÇÃO

A **Matos, Fonseca & Associados, Estudos e Projetos Lda.**, consultora responsável pela elaboração do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto de Remodelação e Ampliação da ETAR de Tróia, vem com este documento responder ao pedido de elementos adicionais formulado pela Comissão de Avaliação (CA) do EIA, ao abrigo do n.º 8 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, 11 de dezembro.

Os elementos adicionais apresentados têm como objetivo responder, cabalmente, ao ofício com a referência do processo: AIA – CCDR 454/LUA – PL 20200221000283, datado de 01/06/2020, da Agência Portuguesa do Ambiente, e que se apresenta no Anexo 1 deste Documento.

2 ADITAMENTO AO RELATÓRIO TÉCNICO DO EIA

2.1 PROJETO

1 - Disponibilizar um ficheiro georreferenciado em formato SHAPEFILE PT-TM06/ETRS89 com todas as componentes do projeto (edificações, equipamentos, condutas, etc), e uma lista associada com indicação das remodelações, das ampliações, das novas construções ou do que se mantém.

O ficheiro segue numa pasta zipada que acompanha os elementos. A várias *shapefiles* identificam o que é novo e o que é a demolir pelo que não existe uma lista associada.

2 - Esclarecer se o Projeto inclui duas ou três estações elevatórias, pois é referido que “atualmente estão em funcionamento duas Estações Elevatórias, e no futuro irá entrar em funcionamento uma terceira designada EEUNOP8 e 9.”

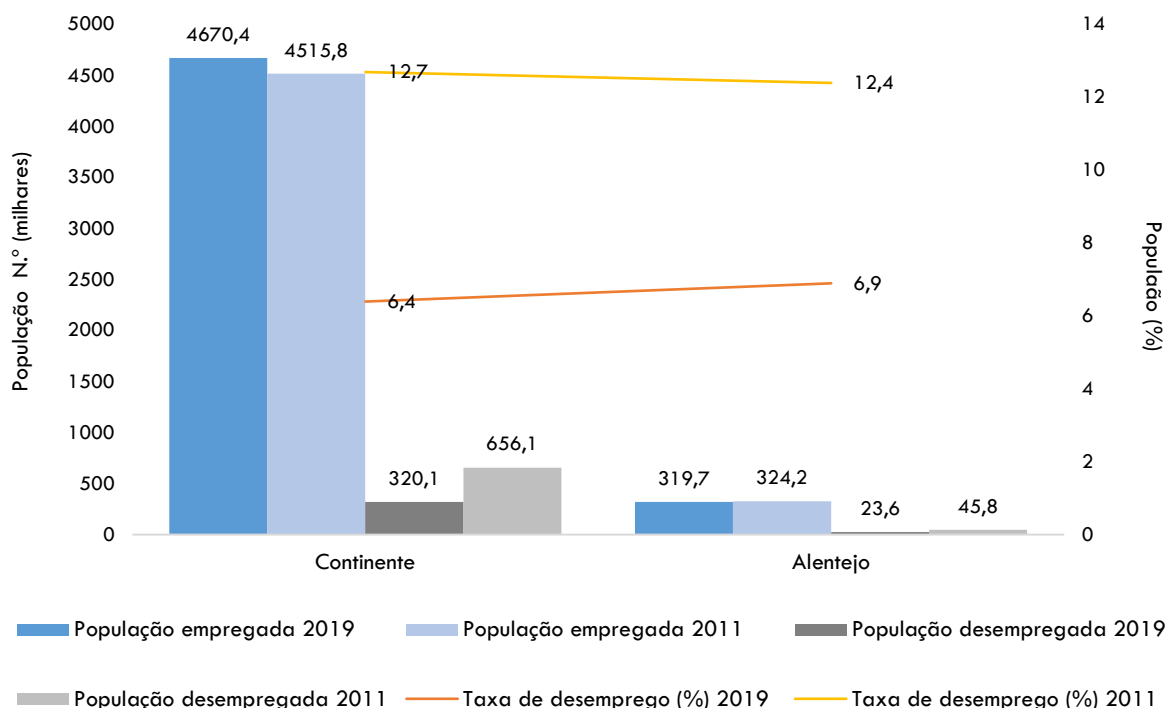
O sistema de drenagem inclui 3 estações elevatórias, duas já se encontram construídas e a terceira vai ser construída conjuntamente com as restantes infraestruturas de drenagem da UNOP 8 e 9. Estas estações elevatórias fazem parte do sistema de drenagem de águas residuais, mas não fazem parte integrante da ETAR.

2.2 SÓCIOECONOMIA

3 - Apresentar a análise da problemática do desemprego, com recurso aos dados do Inquérito ao Emprego, para as análises supraconcelhias, e às estatísticas relativas aos desempregados inscritos nos Serviços de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Segundo os dados do Instituto Nacional da Estatística, a nível do Continente a taxa de desemprego em 2011 era em média de 12,7% e em 2019 passou a cerca 6,4%, valor mais baixo desde 2011. A taxa de desemprego no Alentejo tanto em 2011 como em 2019 tem se mantido na mesma ordem de grandeza que o Continente, ainda que no ano de 2019 a região esteja acima da média do Continente (vd. Gráfico 1).

A população desempregada na região do Alentejo em 2019 era de cerca de 23 600 pessoas valor bastante abaixo dos valores de 2011.



Fonte: INE 2020

Gráfico 1 – População empregada, desempregada e taxa de desemprego, Censos 2011

De acordo com os dados disponíveis no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), em 2019, a população desempregada registada pelo IEFP no concelho de Grândola era em média ao longo do ano, de 309,8 habitantes. Nestes desempregados destaca-se o facto de 58% destes estarem inscritos à menos de um ano, sendo que praticamente todos (95%) estão à procura de novo emprego (vd. Quadro 1). Relativamente aos concelhos envolventes, destaca-se Setúbal com o maior número de desempregados (3 510,8), seguindo-se, Santiago do Cacém.

Quadro 1

Desemprego Registrado por Concelho segundo o Tempo de Inscrição e a Situação Face à Procura de Emprego (média anual 2019)

Região Concelho	Tempo de inscrição			Tipo de desemprego	
	Total	Menos 1 ano	1 ano ou mais	À procura do 1º emprego	À procura de novo emprego
Portugal	314 268,0	178 465,0	135 803,0	30 612,0	283 656,0
Continente	291 495,7	166 593,1	124 902,7	28 573,0	262 922,7
Área Metropolitana de Lisboa	73 937,6	43 095,8	30 841,8	6 350,2	67 587,4
Setúbal	3 510,8	2 226,8	1 284,1	326,6	3 184,3
Alentejo	20 280,2	12 271,6	8 008,6	2 554,1	17 726,1
Alentejo Litoral	2 552,2	1 718,2	834,0	113,1	2 439,1
Alcácer do Sal	190,7	125,0	65,7	11,7	179,0
Grândola	309,8	179,8	130,0	14,1	295,8
Santiago do Cacém	686,5	443,4	243,1	32,0	654,5
Baixo Alentejo	4 361,8	2 247,7	2 114,1	909,4	3 452,4
Ferreira do Alentejo	232,6	158,8	73,8	26,5	206,1

Fonte: Pordata, 2020

Ao nível das freguesias importa destacar que na freguesia da área de estudo, Carvalhal, 88,4% da população economicamente ativa em 2011 encontrava-se empregada. Quando analisado em comparação com as outras escalas territoriais, a taxa de desemprego na freguesia em análise era inferior ao verificado no Continente e na região do Alentejo, mas ligeiramente superior ao valor do concelho de Grândola (vd. Quadro 2).

Quadro 2
População economicamente ativa em 2011 e taxa de desemprego

Região Concelho	Freguesia	População residente (N.º)	População ativa (N.º)		Taxa de desemprego (%)
			População empregada (N.º)	População desempregada (N.º)	
Portugal		10562178	4361187	662180	13,18
Continente		10047621	4150252	630711	13,19
Alentejo		757302	298691	43963	12,83
Alentejo Litoral		97925	40287	4927	10,9
...Grândola		14826	5608	697	11,05
Azinheira Barros e São Mamede do Sádão		704	243	37	13,21
Grândola		10657	4225	525	11,05
Melides		1658	607	70	10,34
Santa Margarida da Serra		177	51	2	3,77
Carvalhal		1630	482	63	11,56

Fonte: Censos 2011 (INE, 2020)

A remodelação e ampliação da ETAR de Tróia é um elemento conforme mencionado no EIA importante para o pleno funcionamento dos empreendimentos turísticos na envolvente, desde logo pela necessidade de tratamento de um volume de efluentes urbanos substancialmente superior à que existe atualmente e de melhoria das condições e nível de tratamento. Ainda que de forma indireta, o facto de existir uma ETAR que possa dar resposta ao aumento de ocupação (exemplo: turismo) na zona de Tróia, implicará eventualmente um aumento de mão de obra que poderá levar a reduções na taxa de desemprego nos concelhos envolventes e subseqüentemente na região do Alentejo.

2.3 SISTEMAS ECOLÓGICOS

4 - Enquadrar o Projeto no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, dando especial atenção à conformidade da pretensão nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de julho.

O Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios rege-se pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, cuja redação atual está republicada em anexo à Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que altera os artigos 3.º-B, 16.º, 27.º, 28.º e 38.

Neste contexto enquadram-se os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) que disponibilizam as medidas necessárias de prevenção de incêndios florestais, bem como a previsão e o planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas numa eventual ocorrência de incêndios. Estes planos são muito importantes pois deles decorrem determinadas restrições a aplicar às novas construções, mas neste caso, salienta-se que não estão em causa novas construções. Vão ser reabilitadas infraestruturas existentes, dentro do recinto da ETAR.

De acordo com o ponto de situação efetuado pelo ICNF em 30 de abril de 2020, o PMDFCI de Grândola (2ª geração) foi aprovado em 28 de janeiro de 2015, e como tal, a sua validade terminou em 1 de fevereiro de 2020. Contudo, na ausência de um novo plano, toma-se por referência a informação constante no plano existente.

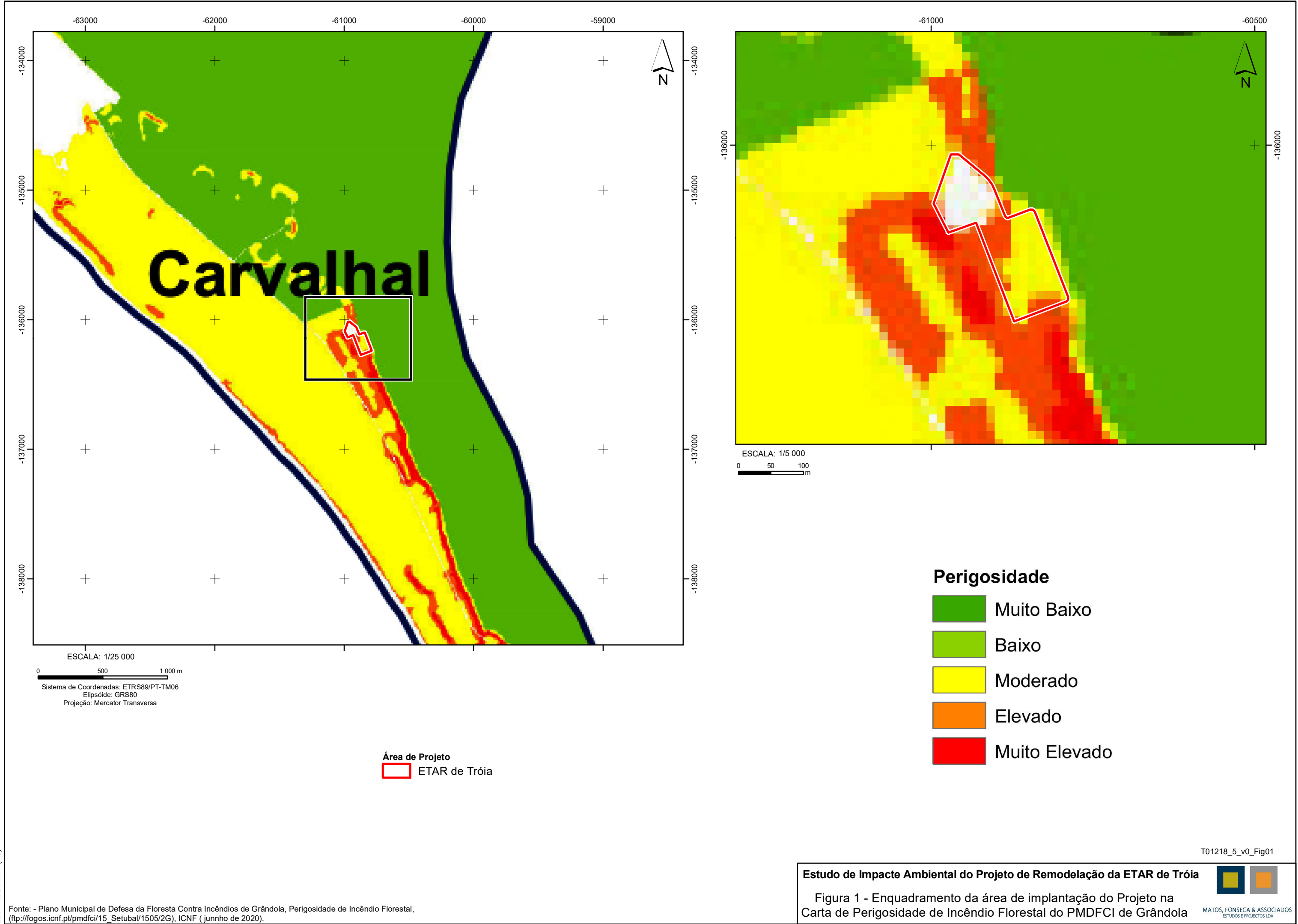
Por consulta à cartografia do PMDFCI de Grândola, e especificamente no que à perigosidade de incêndio diz respeito, constata-se que dentro do recinto da ETAR existem duas áreas restritas que apresentam perigosidade de incêndio elevada, e a poente e a sul da ETAR são referenciadas algumas zonas como tendo perigosidade de incêndio muito elevada e elevada (vd. Figura 1), situação aliás referenciada no PDM de Grândola nas suas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, conforme análise que se apresenta em seguida neste documento, em resposta ao Ponto 8.

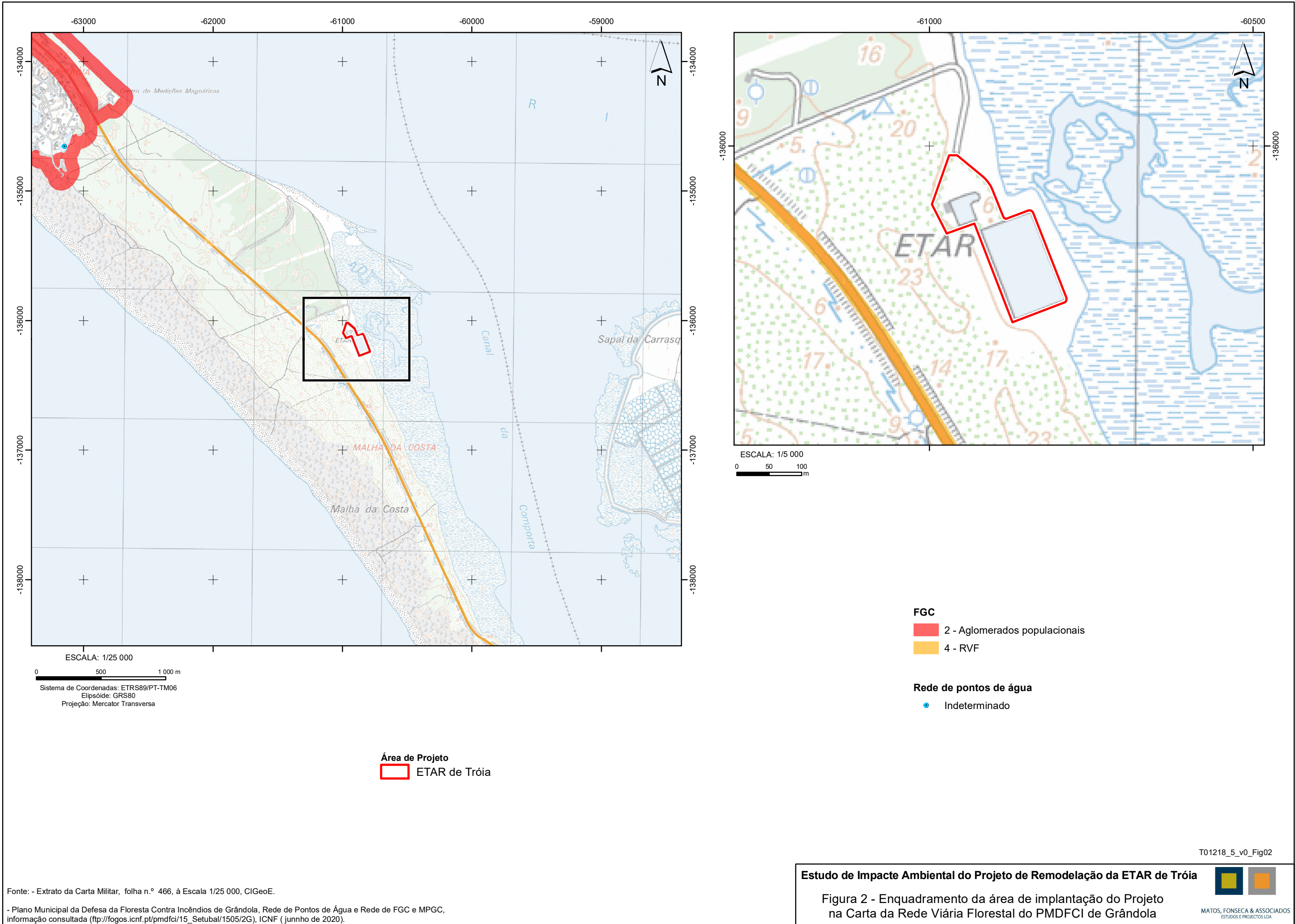
Foi também efetuado o enquadramento do Projeto na cartografia da rede viária florestal (vd. Figura 2), o que permitiu verificar que na proximidade do Projeto nada existe referenciado a este respeito, ou seja, não se identificou qualquer situação de conflito.

No que à componente de Defesa de pessoas e bens (Secção II) diz respeito, o Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro no Artigo 15.º refere relativamente às Redes secundárias de faixas de gestão de combustível:

“1 — Nos espaços florestais previamente definidos nos PMDFCI é obrigatório que a entidade responsável:

- a) Pela rede viária providencie a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 m;*
- b) Pela rede ferroviária providencie a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante, contada a partir dos carris externos numa largura não inferior a 10 m;*





c) *Pelas linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em muito alta tensão e em alta tensão providencie a gestão do combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados;*

d) *Pelas linhas de distribuição de energia elétrica em média tensão providencie a gestão de combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 7 m para cada um dos lados;*

e) *Pela rede de transporte de gás natural (gasodutos) providencie a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 5 m para cada um dos lados, contados a partir do eixo da conduta.*

2 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) *Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.*

3 — Os trabalhos definidos no número anterior devem decorrer entre o final do período crítico do ano anterior e 30 de abril de cada ano.

4 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, a câmara municipal notifica as entidades responsáveis pelos trabalhos.

5 — Verificado o incumprimento, a câmara municipal poderá realizar os trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

6 — Na ausência de intervenção até 31 de maio de cada ano, nos termos dos números anteriores, os proprietários ou outras entidades que detenham a qualquer título a administração de edifícios inseridos na área prevista no n.º 2, podem substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais, procedendo à gestão de combustível prevista no número anterior, mediante comunicação aos proprietários e, na falta de

resposta em 10 dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos, num prazo não inferior a 5 dias, nos termos previstos no artigo 21.º

7 — Em caso de substituição, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso dos proprietários ou gestores dos edifícios inseridos na área prevista no n.º 2 aos seus terrenos e a ressarcir-lhes das despesas efetuadas com a gestão de combustível.

8 — Sempre que os materiais resultantes da ação de gestão de combustível referida no número anterior possuam valor comercial, o produto obtido dessa forma é pertença do proprietário ou produtor florestal respetivo, podendo, contudo, ser vendido pelo proprietário ou entidade que procedeu à gestão de combustível.

9 — Quem tiver procedido à gestão de combustível pode exercer o direito de compensação de créditos pelo produto da venda, na respetiva proporção das despesas incorridas, mediante notificação escrita ao proprietário ou produtor florestal respetivo, nos termos previstos nos artigos 847.º e seguintes do Código Civil.

10 — Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.

11 — Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior a gestão de combustível nesses terrenos.

12 — Verificando-se, até ao dia 30 de abril de cada ano, o incumprimento referido no número anterior, compete à câmara municipal, até 31 de maio de cada ano, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, podendo, mediante protocolo, delegar esta competência na junta de freguesia.

13 — Nos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

14 — Sempre que, por força do disposto no número anterior, as superfícies a submeter a trabalhos de gestão de combustível se intersetem, são as entidades referidas naquele número que têm a responsabilidade da gestão de combustível.

15 — Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível.

16 — A intervenção prevista no número anterior é precedida de aviso a afixar no local dos trabalhos, num prazo não inferior a 10 dias.

17 — As ações e projetos de arborização ou rearborização deverão respeitar as faixas de gestão de combustível, previstas neste artigo.

18 — O disposto nos números anteriores prevalece sobre quaisquer disposições em contrário.

19 — Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

20 — O disposto no número anterior não prejudica a realização de campanhas de sensibilização, nomeadamente radiodifundidas.

21 — O Estado desenvolve uma plataforma que permita aos cidadãos a participação de situações de perigo respeitantes ao cumprimento do presente artigo”.

Independentemente da implementação do Projeto de requalificação (remodelação e ampliação) da ETAR de Tróia, a entidade responsável por esta infraestrutura terá obrigatoriamente de cumprir com o determinado neste Artigo 15º acima transcrito, no que for aplicável, pelo facto desta ETAR estar inserida em espaço rural, mas salienta-se que não está inserida num espaço florestal. Assim, no contexto em causa está a obrigatoriedade do cumprimento do determinado no ponto 2, alínea a). Mas é uma situação que em nada condiciona o Projeto em análise neste EIA.

Ainda no contexto de Defesa de pessoas e bens (Secção II), o Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro no Artigo 16.º refere relativamente a Condicionamentos à edificação:

“1 — A classificação e qualificação do solo definidas no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares devem considerar a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em

PMDFCI a integrar, obrigatoriamente, na planta de condicionantes dos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território.

2 — Fora das áreas edificadas consolidadas, não é permitida a construção de novos edifícios nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI como de alta e muito alta perigosidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — No âmbito dos planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território, podem ser previstas novas áreas para as finalidades identificadas nos n.ºs 10 e 13 do artigo anterior, bem como a ampliação de áreas já existentes com esses fins.

4 — A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

a) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no PMDFCI respetivo, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao presente decreto lei;

b) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

c) Existência de parecer favorável da CMDF.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção.

6 — Quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:

- a) *Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;*
- b) *Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;*
- c) *Existência de parecer favorável da CMDF.*

7 — Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas aprovam uma portaria que enquadra as regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais.

8 — Aos proprietários de terrenos confinantes com os indicados no n.º 6 não é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

9 — Os condicionalismos previstos nos n.ºs 4 a 8 não se aplicam às edificações que se localizem dentro das áreas previstas nos n.ºs 10 e 13 do artigo anterior.

10 — As edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, podem ser dispensadas das condições previstas nos n.ºs 4 a 8, por deliberação da câmara municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável e sejam propostas medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio, objeto de parecer favorável da CMDF.

11 — Excetua-se do disposto no n.º 2 a construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos que sejam reconhecidas de interesse municipal por deliberação da câmara municipal, desde que verificadas as seguintes condições:

a) Inexistência de alternativa adequada de localização;

b) Medidas de minimização do perigo de incêndio

a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros;

c) Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;

d) *Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração;*

e) *Existência de parecer favorável da CMDF.*

12 — *Os regulamentos municipais devem definir as regras decorrentes das medidas de defesa estabelecidas nos PMDFCI para as áreas edificadas consolidadas.*

13 — *Os pareceres vinculativos da CMDF referidos no presente artigo são emitidos no prazo de 30 dias.*

14 — *Nas situações a que se refere o número anterior, a CMDF integra obrigatoriamente:*

a) *Um representante da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente;*

b) *Um representante da direção regional de agricultura territorialmente competente; e*

c) *Um representante da ANPC”.*

Ainda que no recinto da ETAR a requalificar e na sua envolvente se tenham identificado áreas com perigosidade de incêndio alta e muito alta, entende-se que este condicionamento não se aplica ao Projeto em análise neste EIA, tendo presente as seguintes definições apresentadas no Artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho:

“f) «Edificação», a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência, excepcionando-se as obras de escassa relevância urbanística para efeitos de aplicação do presente decreto-lei;

g) «Edifício», construção permanente dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meias que vão das fundações à cobertura, destinada à utilização humana ou a outros fins, com exceção dos edifícios que correspondam a obras de escassa relevância urbanística”.

Neste caso em análise, tendo em consideração as intervenções previstas, considera-se que estão em causa construções que se incorporam no solo com carácter de permanência, mas que sem dúvida não correspondem a edifícios. São obras de escassa relevância urbanística, não se prevendo, portanto, a aplicação do determinado no Artigo 16º.

5 - Solicitar e apresentar o parecer da Comissão Municipal da Defesa da Floresta, no que respeita à verificação dos condicionalismos à edificação, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.

Tendo em consideração a exposição apresentada anteriormente, considera-se dispensável solicitar parecer à Comissão Municipal da Defesa da Floresta.

2.4 PATRIMÓNIO

6 - Submeter o Pedido de Trabalhos Arqueológicos, já realizados, à Direção Regional de Cultura do Alentejo, para regularização da situação.

O comprovativo de submissão encontra-se em Anexo 2.

7 - Entregar o Relatório de Trabalhos Arqueológicos, que consta no Anexo IV do EIA, na Direção Regional de Cultura do Alentejo, para aprovação.

O comprovativo de entrega encontra-se em Anexo 3.

2.5 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

8 - Completar o enquadramento apresentado da pretensão, explicitando as compatibilidades das componentes do Projeto com o articulado do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Grândola e as respetivas sobreposições nas Plantas de Ordenamento e Condicionantes.

Conforme apresentado no Relatório Síntese do EIA, o PDM de Grândola integra os seguintes elementos cartográficos:

- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo;
- Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal;
- Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Tecnológicos;
- Planta de Ordenamento – Riscos Mistos;
- Planta de Ordenamento – Zonas de Conflito Acústico;
- Planta de Ordenamento – Património Arquitetónico e Arqueológico;
- Planta de Condicionantes – REN, RAN, RN2000, RNES, AHO; e
- Planta de Condicionantes – Outras condicionantes.

Nas Figuras 3 a 11 apresenta-se o enquadramento do Projeto (área de implantação da ETAR de Tróia a requalificar) nas plantas referidas, tendo-se optado por complementar esse enquadramento em cada figura com uma ampliação do local em análise, para uma melhor perceção das tipologias dos espaços em causa.

Por análise à Figura 3 constata-se que o recinto da ETAR de Tróia é abrangido pela categoria de usos do solo “Espaços destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações” enquadrada na tipologia de Solo Rústico.

O Regulamento do PDM de Grândola no Artigo 71.º identifica as várias áreas enquadradas nesta categoria de espaço, a saber:

“1 — Os espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o solo rústico, encontram-se identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — classificação e qualificação e correspondem a:

- a) Área edificada do Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz;
- b) Estação de Transferência Municipal/Ecocentro de Grândola;
- c) Rotalgarve — estrutura de apoio ao campismo, caravanismo e atividades náuticas;
- d) Área de Reserva Municipal”.

A zona afeta à ETAR de Tróia enquadra-se na categoria referida na alínea d).

Para esta categoria de espaço o Artigo 73.º (Outros equipamentos) no seu ponto 4 enquadra esta categoria de espaço:

“4 — A Área de Reserva Municipal destina-se à instalação de equipamentos, infraestruturas ou outras estruturas que prossigam os objetivos estratégicos definidos para o território municipal”.

Tendo em conta os objetivos da ETAR de Tróia, e a intervenção prevista com o Projeto em análise neste EIA, que consiste em melhorar o seu funcionamento (remodelação e ampliação), considera-se que o Projeto se enquadra nesta categoria de espaço.

Por análise à Figura 4 constata-se que a área de implantação da ETAR de Tróia não está identificada na Planta de Ordenamento-Estrutura Ecológica Municipal. Esta planta enquadra o município de Grândola

nas áreas ambientalmente sensíveis, classificadas, sendo que na área do Projeto ocorrem as seguintes: o Sítio de Interesse Comunitário (SIC), atualmente designado por Zona Especial de Conservação (ZEC) PTCON0011- “Sítio do Estuário do Sado”, a Zona Especial de Conservação (ZEC) PTZPE0011- “ZPE Estuário do Sado”, a Reserva Natural do Estuário do Sado (PORNES), o Sítio de Ramsar do Estuário do Sado (3PT007) e a Reserva Ecológica Nacional.

Cada uma das classificações referidas abrange integralmente a área de implantação da ETAR de Tróia, fazendo com que esta área fique integrada na Estrutura Ecológica Municipal Fundamental, sendo que a área localizada a noroeste, se diferencia da restante área do recinto da ETAR devido ao facto dos habitats que aí ocorrem serem prioritários. O facto de os habitats na maioria do recinto da ETAR de Tróia não serem prioritários poderia levar a que esta área fosse apenas integrada na Estrutura Ecológica Municipal Principal, mas as restantes classificações cumulativas inviabilizam esta possibilidade, ou seja toda a área do recinto, conforme referido, está integrada na Estrutura Ecológica Municipal Fundamental.

Sobre as áreas classificadas integradas na Estrutura Ecológica Municipal Fundamental o Regulamento do PDM de Grândola refere no seu Artigo 11.º o seguinte:

“1 — No concelho de Grândola, as áreas classificadas nos termos do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, constante do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, na sua redação atual, e que integram o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, são a área da RNES, a Zona de Proteção Especial do Estuário do Sado, o Sítio Ramsar «Estuário do Sado», os SIC Estuário do Sado e Comporta/Galé, bem como as áreas integradas no domínio hídrico, na REN e na RAN.

2 — A área integrada na RNES encontra-se delimitada na Planta de Ordenamento — Classificação e qualificação do solo e na Planta de condicionantes — REN, RAN, RN 2000, RNES e AHO.

3 — As normas do PORNES que estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas, relativas à ocupação, uso e transformação do solo, constam das disposições gerais relativas ao solo rústico e do regime das respetivas categorias de solo, nas quais foram qualificadas as áreas de proteção previstas naquele Plano.

4 — Nas áreas abrangidas pela Zona de Proteção Especial do Estuário do Sado e pelos SIC Estuário do Sado e Comporta-Galé, as orientações de gestão do Plano Setorial da Rede Natura 2000, foram incorporadas no regime da Estrutura Ecológica Municipal, (EEM), e no das categorias do solo rústico.

5 — *Nas áreas referidas no número anterior, os atos e atividades previstos no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, na sua redação atual, estão sujeitos a parecer das entidades competentes”.*

As várias classificações atribuídas confirmam a sensibilidade ambiental da zona já evidenciada anteriormente no Relatório Síntese do EIA no âmbito do enquadramento do Projeto nos Instrumentos de Gestão Sectorial e Planeamento Especial, nomeadamente o Plano sectorial da Rede Natura 2000 – PTCON0011 - “Sítio do Estuário do Sado” e PTZPE0011 - “ZPE Estuário do Sado” e Plano de Ordenamento e Gestão da Reserva Natural do Estuário do Sado (PORNES), assunto esse, portanto, já analisado.

As entidades competentes para se pronunciarem sobre este assunto, conforme referido no Regulamento do PDM de Grândola, irão ter essa oportunidade no âmbito deste processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Sobre a Estrutura Ecológica Municipal o Artigo 13.º (Noção e identificação) refere:

“1 — *A EEM em solo rústico integra o conjunto das áreas, valores e sistemas fundamentais que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental do território do Município de Grândola.*

2 — *A EEM delimitada na Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal, é constituída pela Estrutura Ecológica Fundamental (EEF) e pela Estrutura Ecológica Principal (EEP), em ambas se distinguindo áreas nucleares e áreas de conectividade”.*

As áreas integradas na Estrutura Ecológica Fundamental são identificadas no Artigo 14.º que refere:

“1 — *A EEF integra as áreas nucleares concordantes com a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental prevista no PROT Alentejo e com os corredores ecológicos delimitados no PROFAL, bem como as áreas de conectividade ecológica que procuram assegurar a continuidade geográfica entre os vários elementos e, como tal, a manutenção das respetivas funções ambientais e culturais e ainda elementos de prevenção de riscos, conforme identificação constante da Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal.*

2 — *As áreas nucleares correspondem a:*

a) *Áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, a seguir identificadas:*

- i) REN;
- ii) RNES;
- iii) Zona de Proteção Especial do Estuário do Sado;
- iv) Sítio Ramsar «Estuário do Sado»;
- v) SIC Estuário do Sado — habitats prioritários;
- vi) SIC Comporta/Galé — habitats prioritários;
- b) Povoamentos de sobro e de azinho.

3 — As áreas de conectividade ecológica correspondem a:

- a) Cursos de água e respetivos leitos e margens;
- b) Áreas contíguas aos cursos de água”.

O regime de utilização destas áreas é determinado no Artigo 16.º que refere:

“1 — As ocupações e utilizações permitidas na EEM devem assegurar a compatibilização das funções de proteção, regulação e promoção dos sistemas ecológicos, com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações, numa ótica de sustentabilidade do território.

2 — Nas áreas integradas na EEF e na EEP que fazem parte do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e às restantes componentes que constituem servidões ou restrições de utilidade pública, aplicam-se os regimes legais e regulamentares que se encontram definidos para proteção dos valores em causa, cumulativamente com as disposições do PDMG compatíveis com aqueles regimes.

3 — Nas restantes áreas da EEF — áreas contíguas aos cursos de água, e nas áreas da EEP identificadas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo anterior, são interditos os seguintes atos e atividades:

- a) A instalação de explorações pecuárias em regime intensivo e a ampliação das existentes;
- b) A exploração de massas minerais;
- c) As instalações para aproveitamento de energias renováveis e/ou parques eólicos;

- d) *A instalação de postos de abastecimento de combustíveis;*
 - e) *A instalação de fornos de carvão vegetal;*
 - f) *A instalação de estações de tratamento de águas residuais (ETAR), exceto quando indispensáveis à instalação de empreendimentos turísticos, bem como estações de tratamento e transferência de quaisquer tipos de resíduos;*
 - g) *A instalação de depósitos de sucata;*
 - h) *A instalação de aeródromos;*
 - i) *A destruição, arranque, corte ou substituição de espécies autóctones e a plantação de espécies não autóctones, exceto por manifesta e fundamentada necessidade para a instalação de usos e atividades compatíveis com a EEM;*
 - j) *As ações que prejudiquem o escoamento das águas no leito normal ou de cheia, exceto se destinadas a operações de limpeza e as decorrentes da execução das obras integradas nos perímetros de rega;*
 - k) *A destruição da vegetação ripícola autóctone, devendo as ações de limpeza das linhas de água observar as seguintes regras:*
 - i) *Preferencialmente serem executadas sem recurso a maquinaria pesada;*
 - ii) *Conservar a vegetação arbustiva, promovendo cortes, podas e desbastes seletivos.*
- 4 — *A ocupação das áreas contíguas à rede hidrográfica integrada na EEP e identificadas na Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal, deve:*
- a) *Acompanhar os cursos de água ou de escorrência natural, admitindo-se a criação de pontos de repouso, de fruição da paisagem, de contemplação, de observação da avifauna, de interação com as comunidades locais e de visitaçã;*
 - b) *Assegurar a instalação de mobiliário específico e sinalética;*
 - c) *Favorecer a relação com a água.*

5 — Nas áreas referidas no número anterior, é admitida a instalação de equipamentos de recreio e lazer ou de apoio a atividades de ar livre, em estrutura aligeirada, cuja implantação deve ser adaptada à topografia do terreno e garantir a preservação da vegetação existente, em particular a ripícola.

6 — Nos prédios abrangidos parcialmente pela EEM as novas edificações ou instalação de infraestruturas de apoio devem implantar-se fora das áreas a ela afetadas”.

Conforme assinalado, o Projeto em análise enquadra-se no ponto 2, e à exceção do regime da Reserva Ecológica Nacional (REN), o enquadramento nos regimes aplicáveis foi já efetuado na análise do enquadramento do Projeto nos Instrumentos de Gestão Sectorial e Planeamento Especial efetuada no Relatório Síntese do EIA, nomeadamente no Plano sectorial da Rede Natura 2000 – PTCON0011 - “Sítio do Estuário do Sado” e PTZPE0011 - “ZPE Estuário do Sado” e no Plano de Ordenamento e Gestão da Reserva Natural do Estuário do Sado (PORNES). O enquadramento do regime jurídico da REN é efetuado na resposta seguinte.

Relativamente à classificação Ramsar, esta decorre da Convenção das Zonas Húmidas com interesse internacional para as aves aquáticas - Convenção de Ramsar, a que Portugal aderiu em 1980. Quando um país adere à Convenção de Ramsar compromete-se a assegurar a conservação e utilização sustentável das zonas húmidas a que se propôs. Neste caso está em causa a Zona Húmida que corresponde ao Estuário do Sado, a qual foi integrada na Lista de Zonas Húmidas de Importância Internacional (Lista Ramsar) em 1996, quando Portugal designou mais oito novos sítios, a juntar aos dois primeiros (Estuário do Tejo e Ria Formosa) que efetivaram a adesão de Portugal a esta Convenção.

A este respeito importa salientar a reduzida dimensão da área a intervencionar (2,23 ha), comparativamente à área atribuída ao Estuário do Sado (25 588 ha), ou seja, corresponde a cerca de 0,009%, que a intervenção prevista é dentro de uma área já intervencionada e não altera a natureza das infraestruturas existentes, que se destina a melhorar o funcionamento de uma infraestrutura que contribui para a melhoria ambiental da zona, e como tal, a pretensão em análise de remodelação e ampliação da ETAR de Tróia, não gera conflitos com a preservação desta zona húmida tão importante, antes pelo contrário, melhora sem dúvida a situação atual no que à qualidade ambiental diz respeito.

Relativamente ao enquadramento nas restantes Plantas de Ordenamento (vd. Figuras 5 a 9), salientam-se os seguintes aspetos:

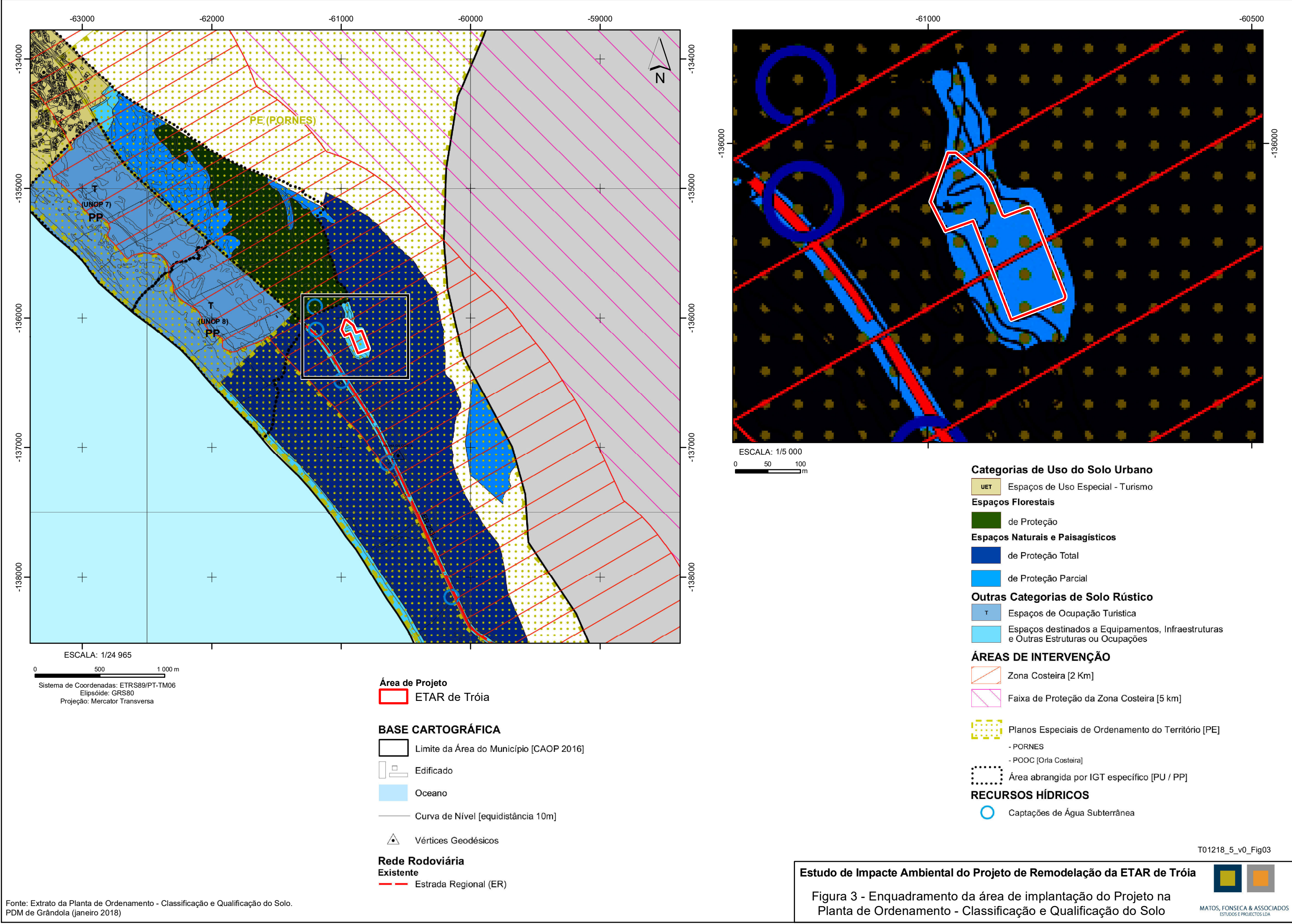
- o Projeto localiza-se em área de elevada intensidade sísmica;
- existe uma faixa da área de implantação da ETAR de Tróia localizada a nascente que corresponde a áreas ameaçadas pelas cheias e inundações;
- toda a área de implantação da ETAR de Tróia está a cotas inferiores a 10 m e por isso corresponde a áreas ameaçadas por Tsunami;
- não foi identificado qualquer tipo de conflito do ponto de vista acústico;
- não foi identificado qualquer tipo de conflito relacionado com o Património Arquitetónico e Arqueológico;
- dentro da área de implantação da ETAR de Tróia foram identificadas áreas localizadas com perigosidade de incêndio elevada e na envolvente sul e poente com perigosidade de incêndio muito elevada e elevada, tendo sido um assunto já analisado no ponto 4 de resposta a este pedido de elementos adicionais.

Nas Figuras 10 e 11 apresenta-se o enquadramento da área de implantação da ETAR de Tróia nas duas Plantas de Condicionantes do PDM de Grândola.

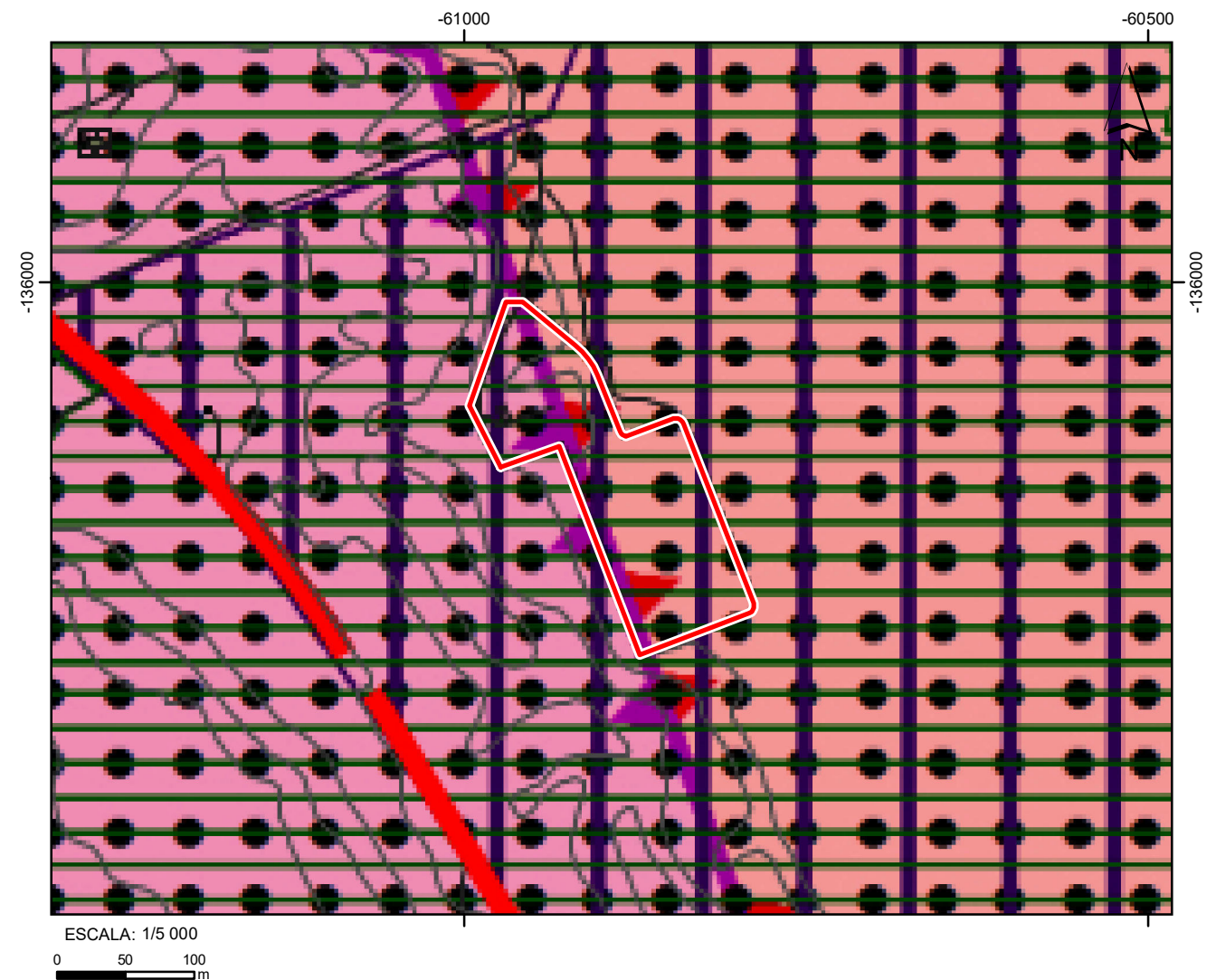
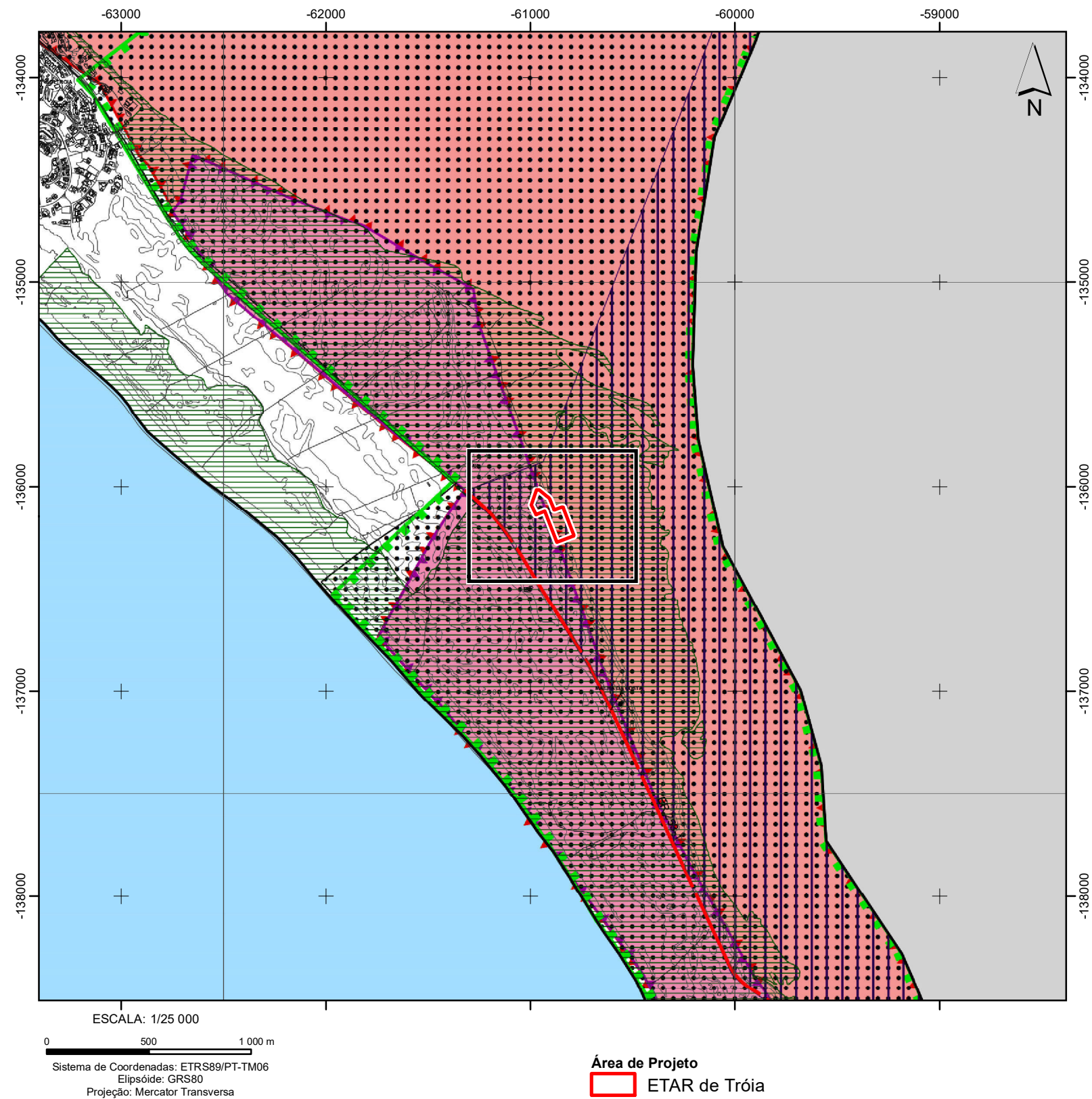
Na Planta de Condicionantes – REN, RAN, RN2000, RNES, AHO verifica-se que o Projeto se insere em áreas abrangidas pelos regimes da REN, da RN2000 por ser abrangidas por o SIC Estuário do Sado (atualmente ZEC Estuário do Sado) e ZPE Estuário do Sado, e da RNES. À exceção do regime da REN, o enquadramento do Projeto nos regimes referidos já foi apresentado anteriormente. O enquadramento no regime a REN é efetuado na resposta seguinte deste pedido de elementos adicionais.

Na Planta de Condicionantes – Outras condicionantes, verifica-se, que dentro do recinto da ETAR de Tróia existem duas áreas restritas que apresentam perigosidade de incêndio elevada, e a poente e a sul da ETAR são referenciadas algumas zonas como tendo perigosidade de incêndio muito elevada e elevada. Este assunto já foi analisado na resposta 4 a este pedido de elementos adicionais. Nesta Planta verifica-se ainda que grande parte da área de implantação da ETAR de Tróia está classificada como “*Leito e Margem das Águas Fluviais*”, o que neste caso corresponde à margem do rio Sado. Esta zona está assinalada como sujeita à servidão do Domínio hídrico e corresponde ao “*curso de água navegável e fluviável sujeito à jurisdição das autoridades portuárias, com o respetivo leito e margens com a largura de 50 m — Rio Sado, desde a ponta de Tróia até à Comporta*”, conforme descrito no Artigo 7.º, alínea a) ponto ii). Contudo, relembra-se que está em causa a requalificação de uma infraestrutura existente, que se presume, que à data da sua instalação, terá sido efetuado o pedido de utilização de Domínio hídrico.

297 x 420 mm (A3)



Fonte: Extrato da Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo. PDM de Grândola (janeiro 2018)



ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL > FUNDAMENTAL

Áreas Nucleares

Áreas Classificadas

Áreas Protegidas e Sítios Ramsar

- Reserva Natural do Estuário do Sado
- Sítio Ramsar do Estuário do Sado (3PT007)

Rede Natura 2000

- Sítio de Interesse Comunitário [SIC] - Habitats Prioritários em associação com Habitats Não Prioritários - Estuário do Sado (PTCON0011)
- Zona de Proteção Especial [ZPE] - Estuário do Sado (PTZPE0011)

Outras

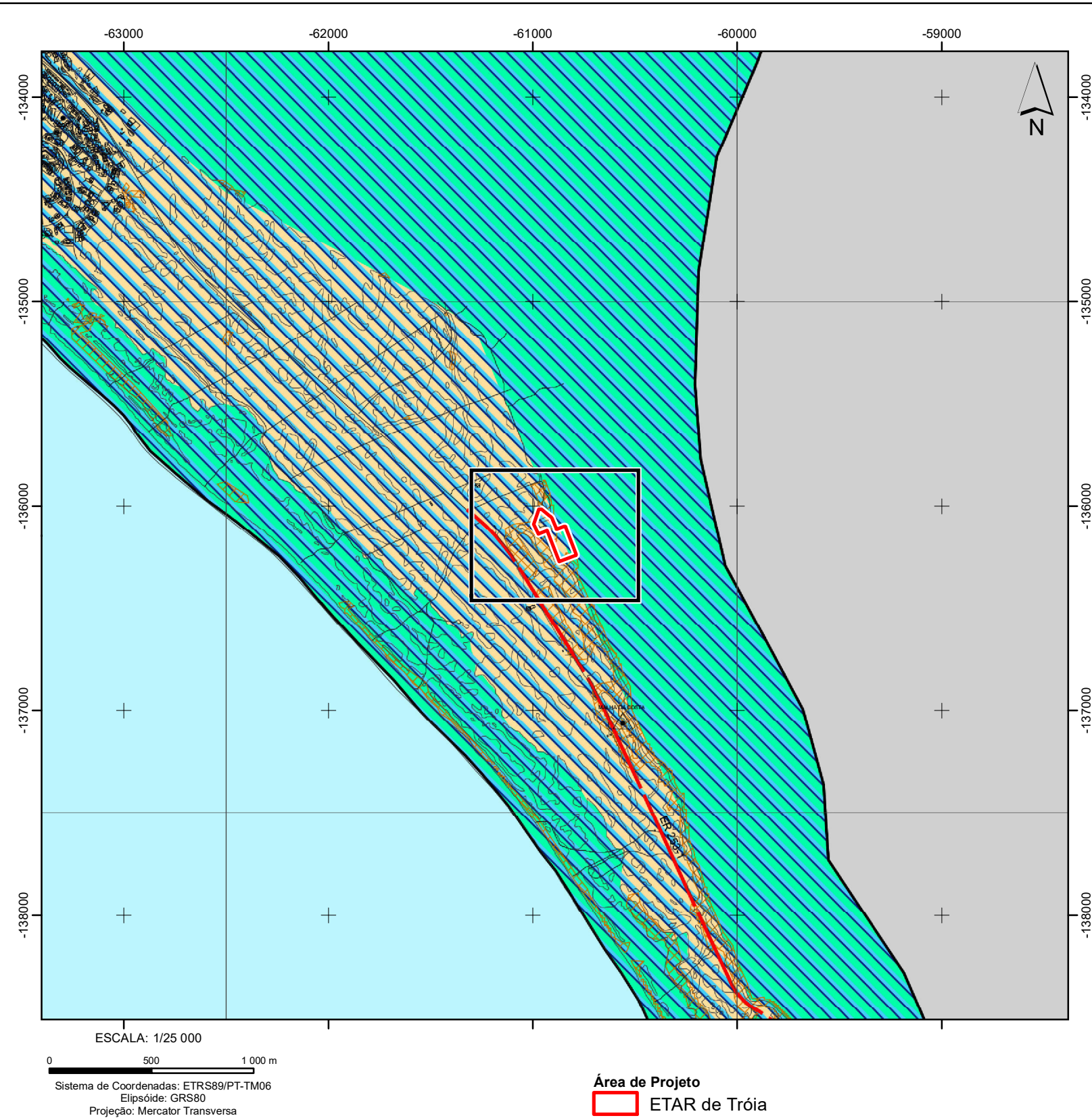
- REN

> PRINCIPAL

Áreas Classificadas

Rede Natura 2000

- Sítio de Interesse Comunitário [SIC] - Habitats Não Prioritários - Estuário do Sado (PTCON0011)



Área de Projeto

ETAR de Tróia

BASE CARTOGRÁFICA

Limite da Área do Município [CAOP 2016]

Edificado

Oceano

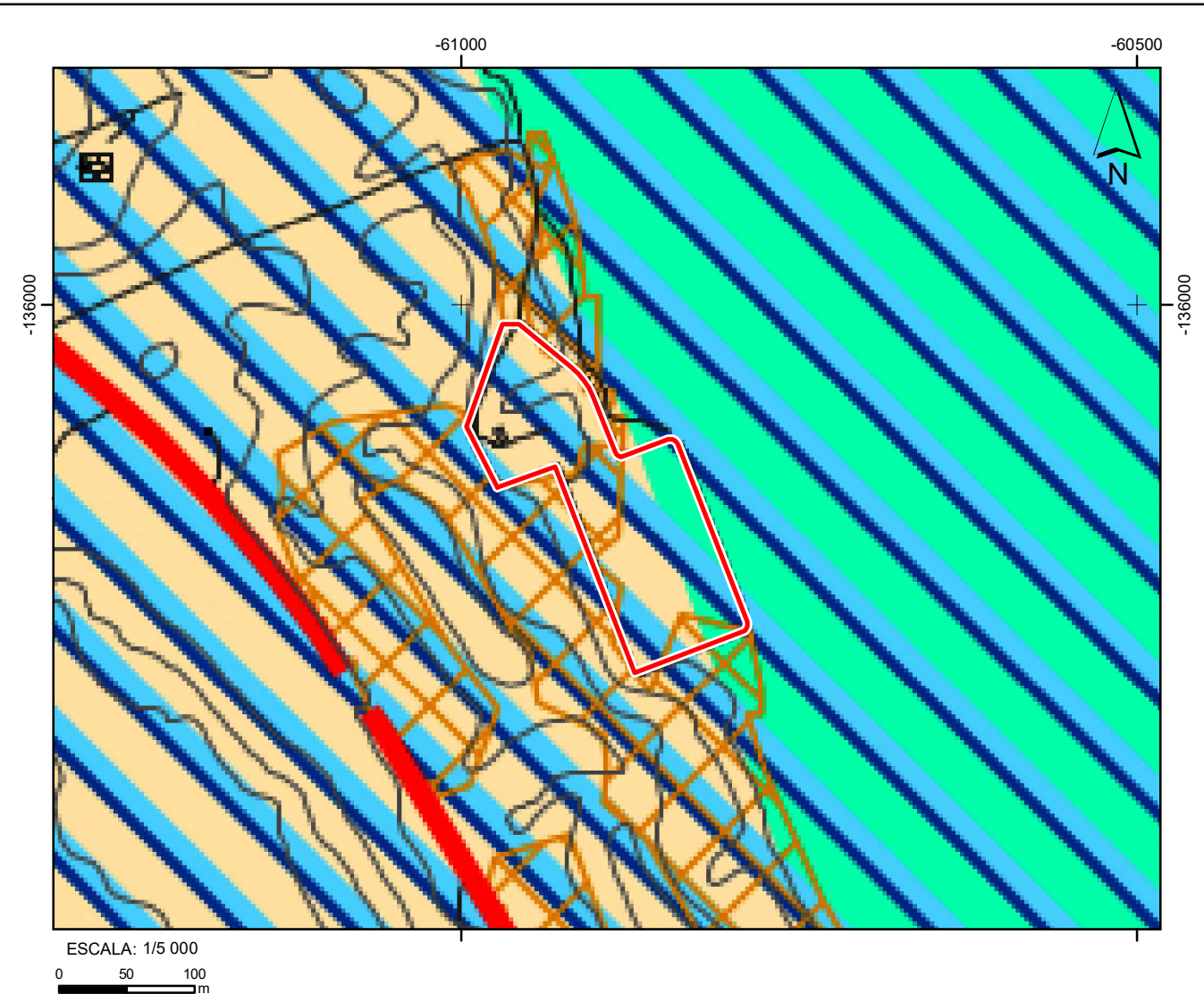
Curva de Nível [equidistância 10m]

Vértices Geodésicos

Rede Rodoviária

Existente

Estrada Regional (ER)

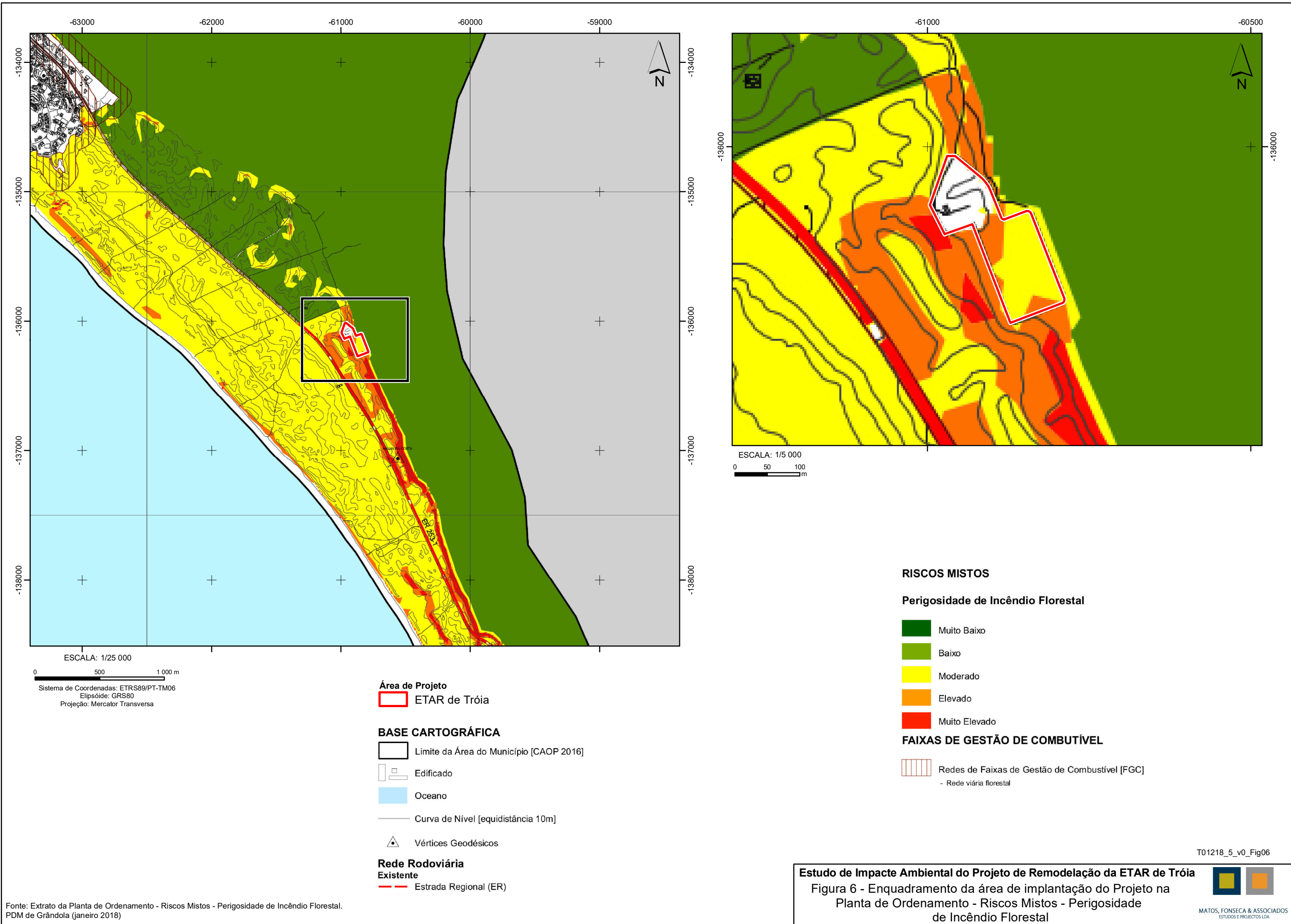


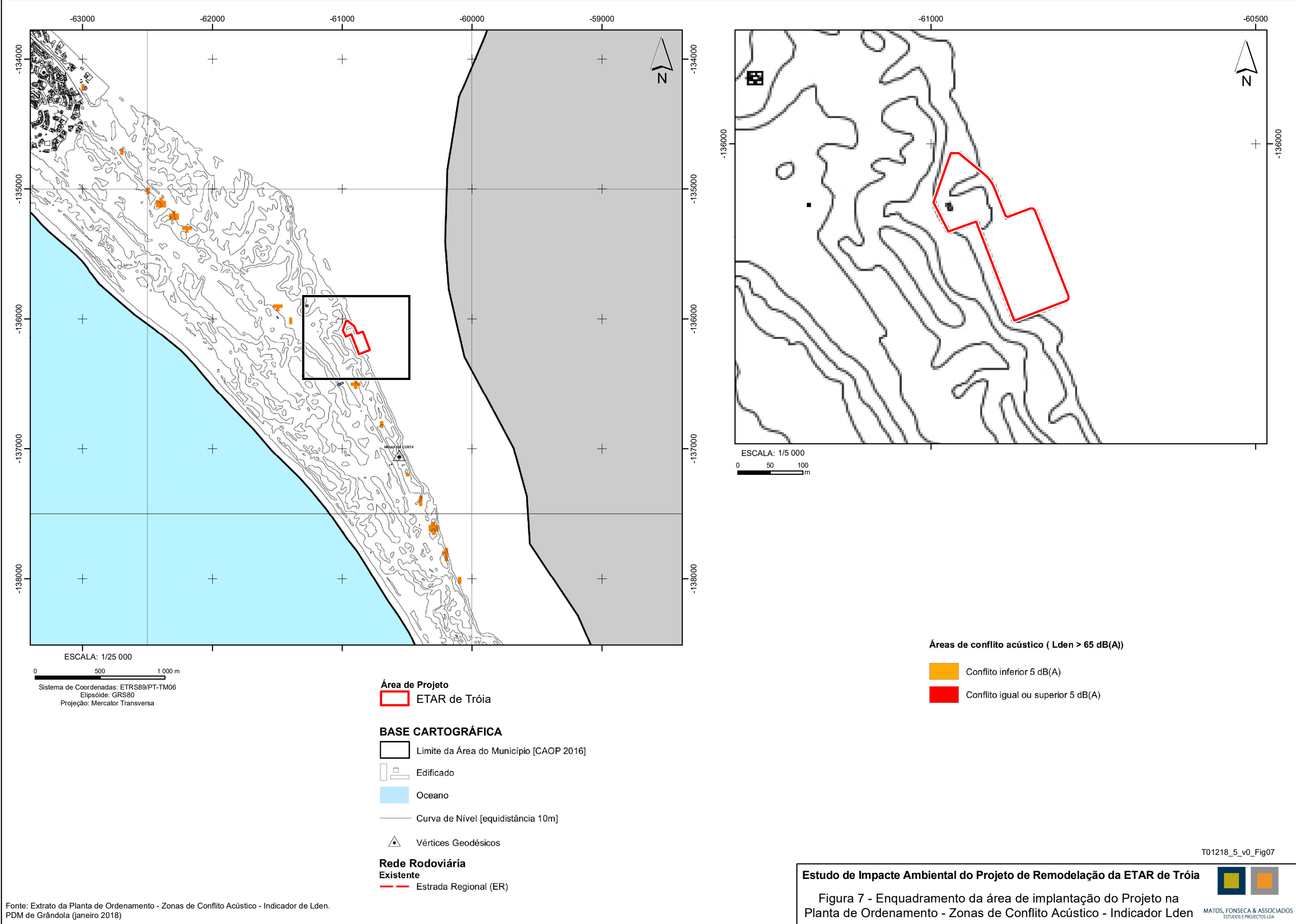
RISCOS NATURAIS

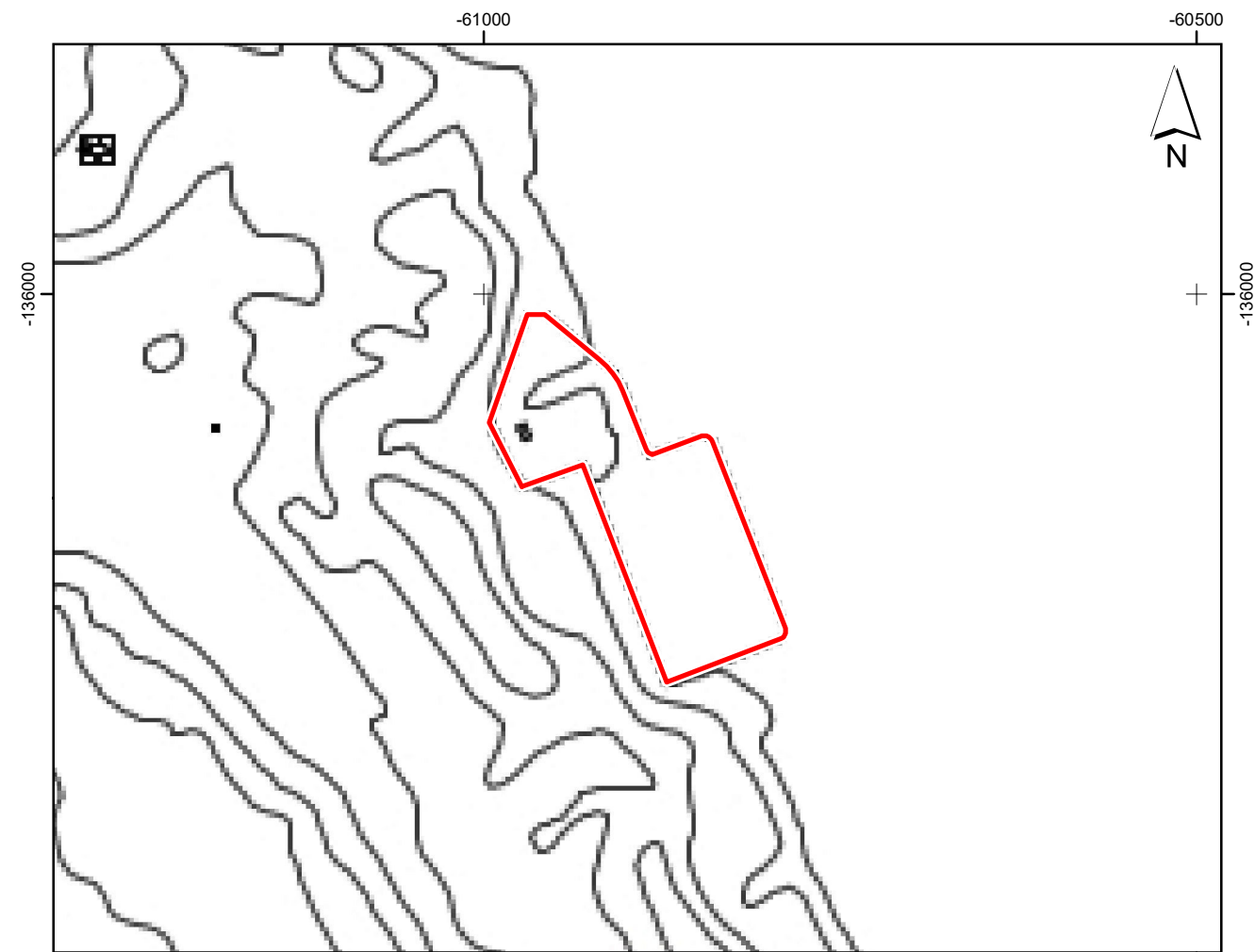
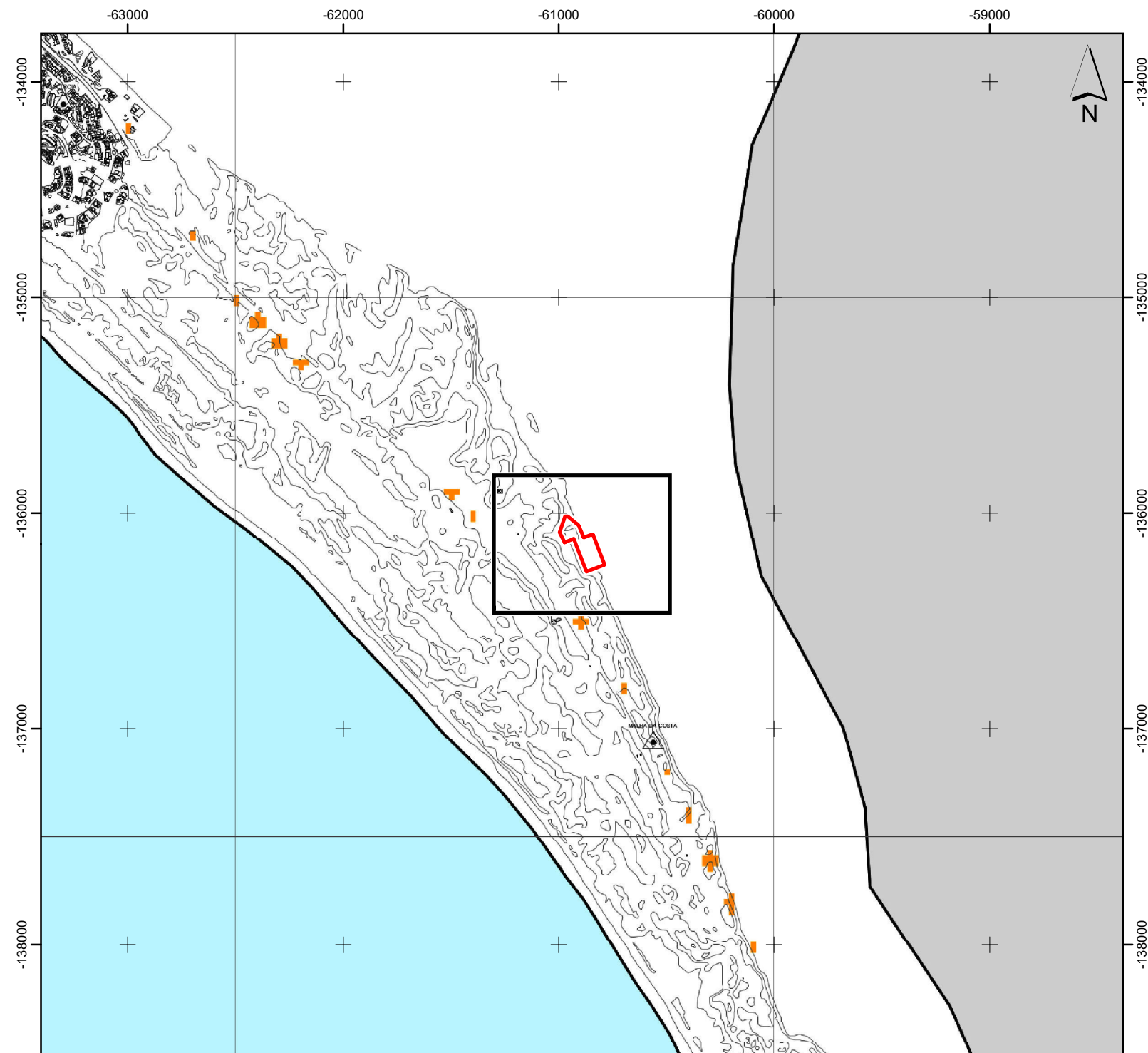
Áreas ameaçadas pelas cheias e inundações

Áreas ameaçadas por Tsunami - cota <10m

Área de elevada intensidade sísmica







ESCALA: 1/5 000
0 50 100 m

ESCALA: 1/25 000
0 500 1 000 m
Sistema de Coordenadas: ETRS89/PT-TM06
Elipsóide: GRS80
Projeção: Mercator Transversa

Área de Projeto

ETAR de Tróia

BASE CARTOGRÁFICA

Limite da Área do Município [CAOP 2016]

Edificado

Oceano

Curva de Nível [equidistância 10m]

Vértices Geodésicos

Rede Rodoviária

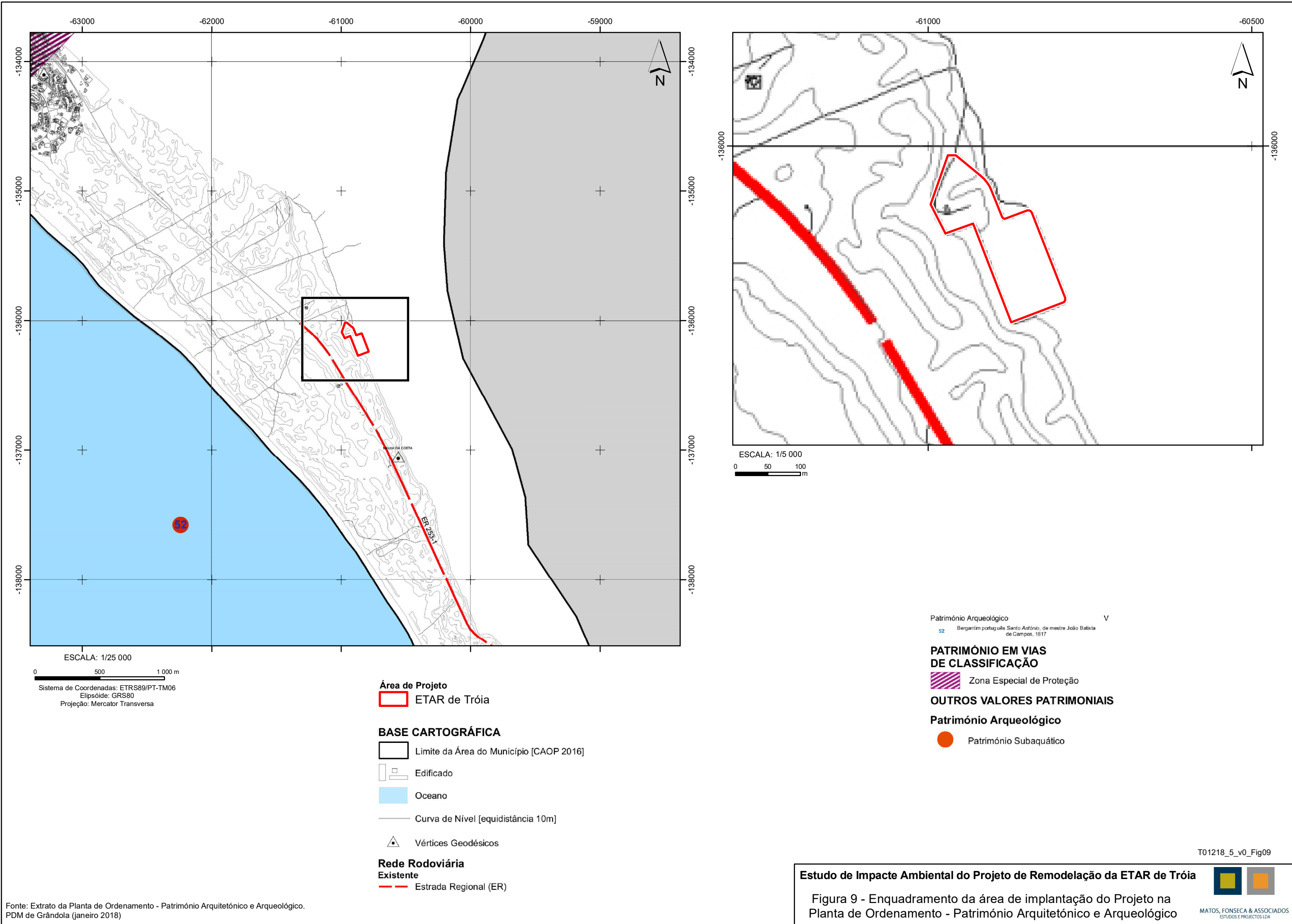
Existente

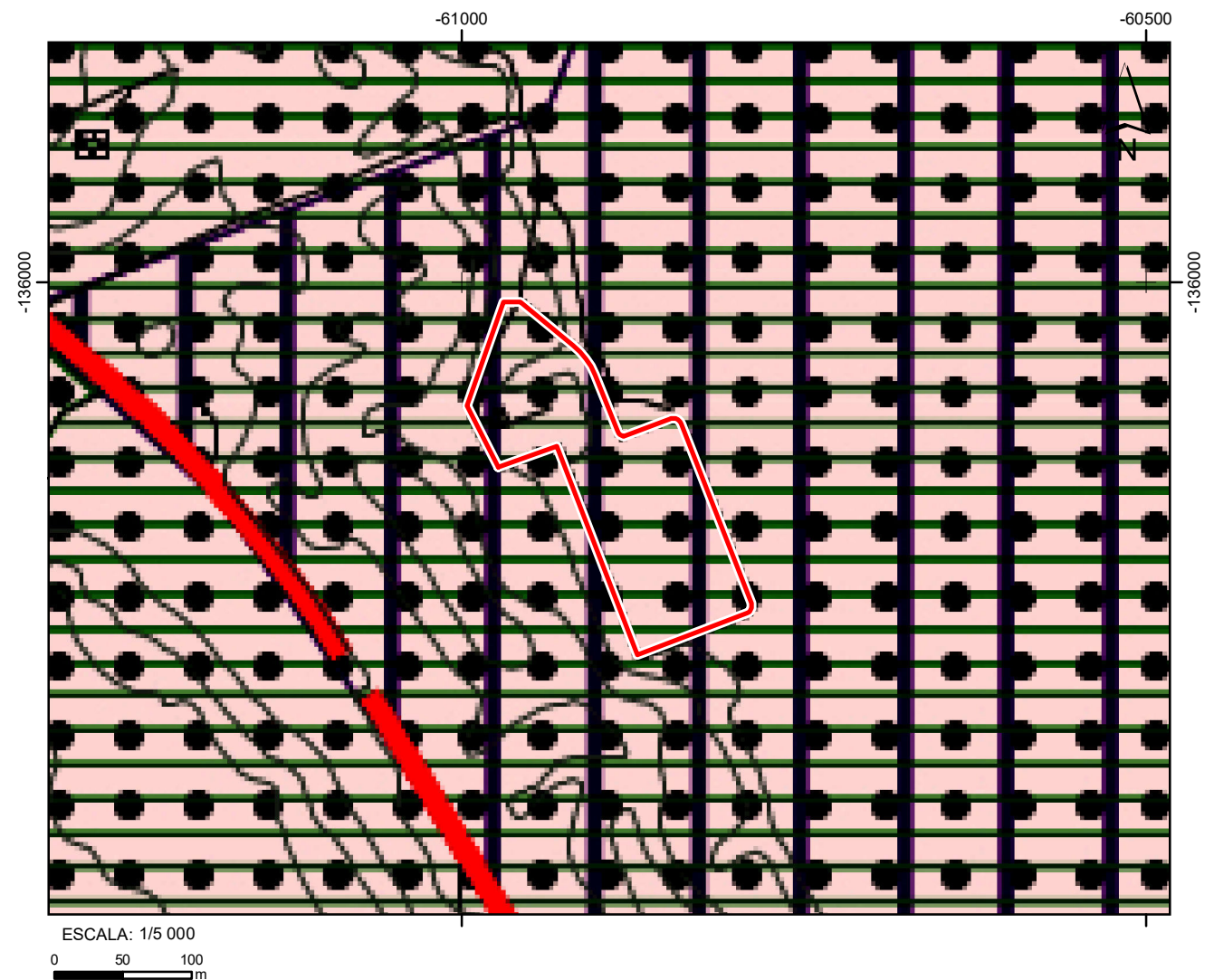
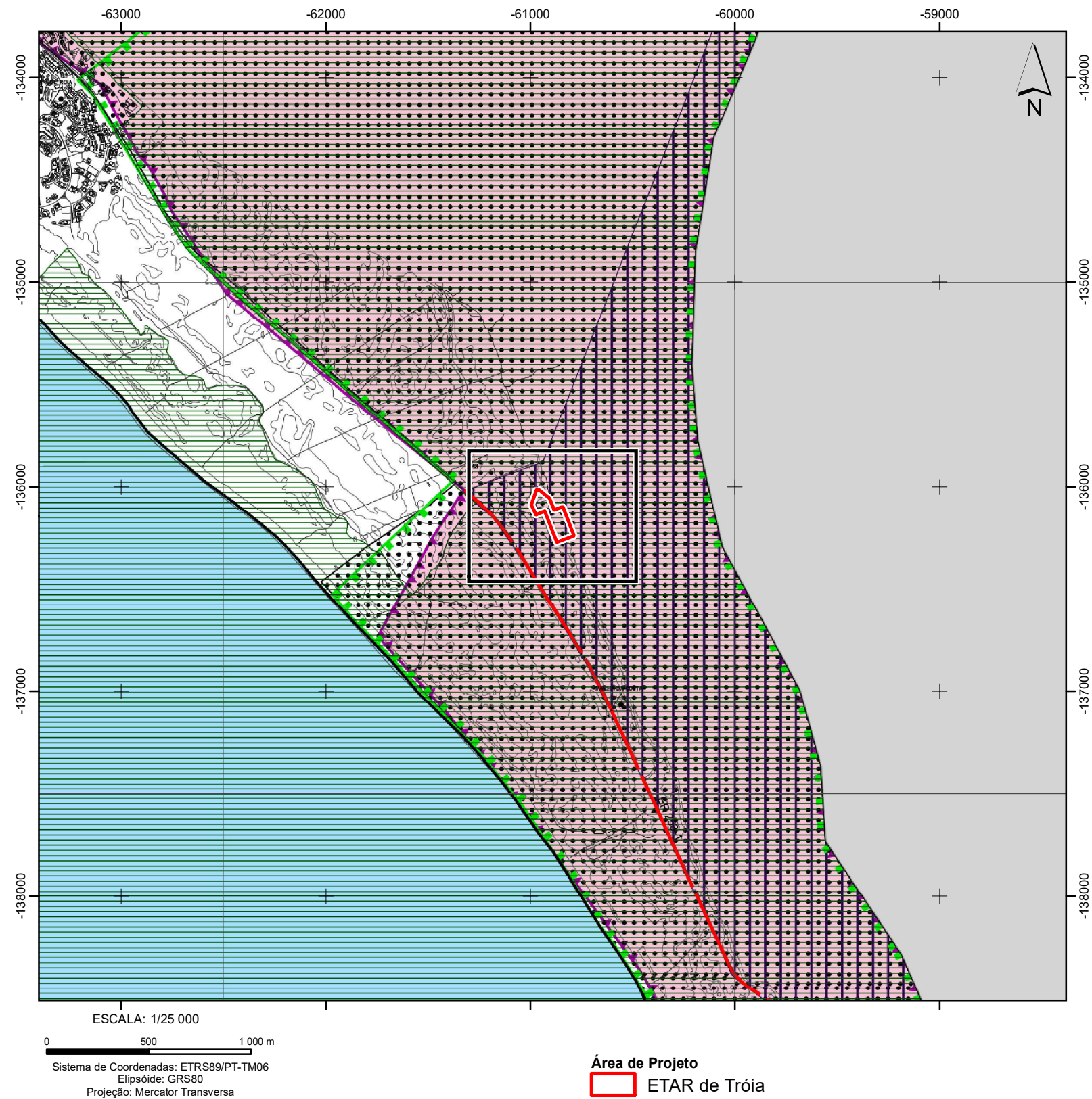
Estrada Regional (ER)

Áreas de conflito acústico ($L_n > 55 \text{ dB(A)}$)

Conflito inferior 5 dB(A)

Conflito igual ou superior 5 dB(A)





RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

REN

ÁREAS CLASSIFICADAS

Áreas Protegidas

Reserva Natural do Estuário do Sado [RNES]

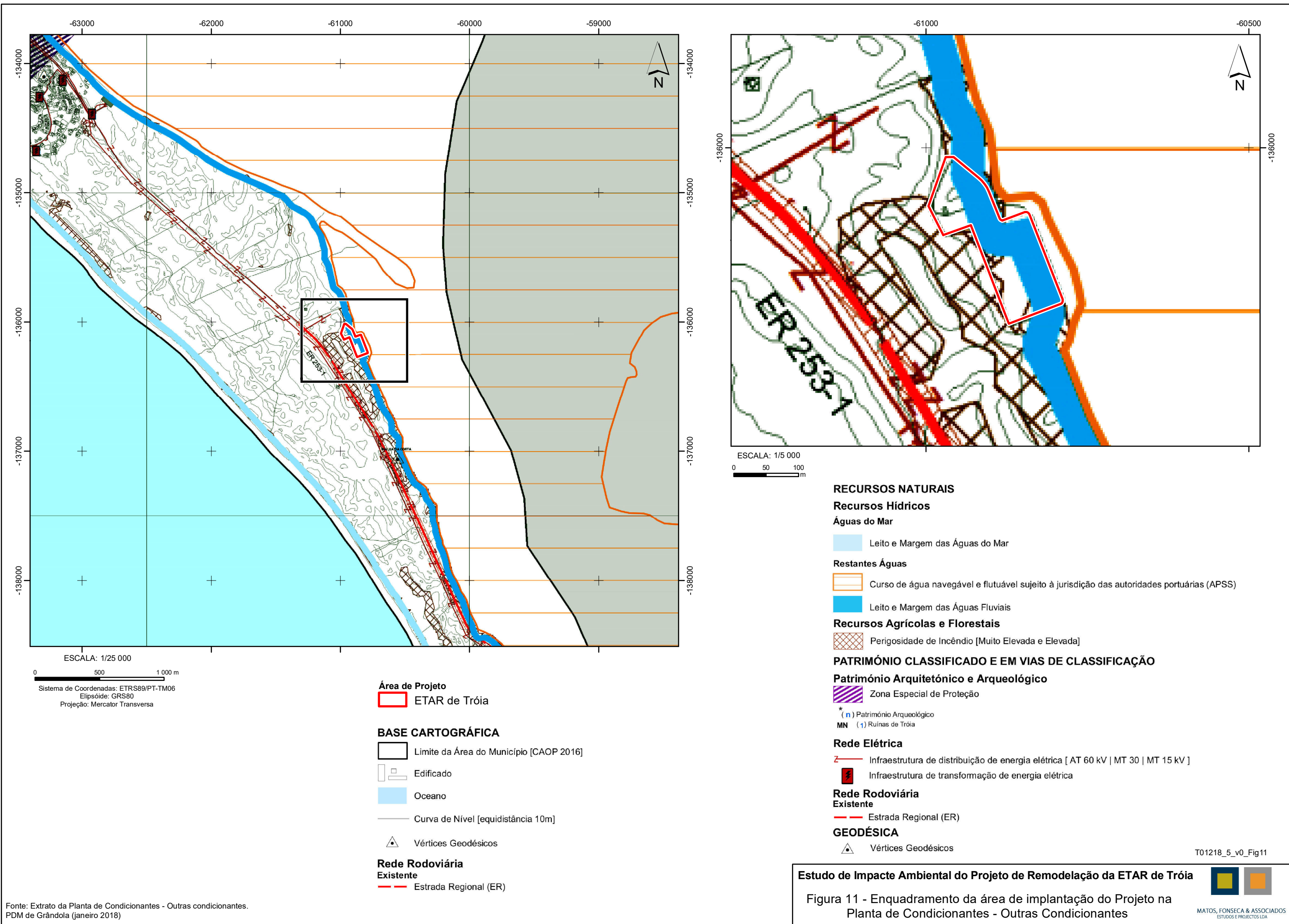
Rede Natura 2000

Sítio de Interesse Comunitário [SIC]
- Estuário do Sado (PTCON0011)

Zona de Proteção Especial [ZPE]
- Estuário do Sado (PTZPE0011)

Outras

Sítio Ramsar do Estuário do Sado (3PT007)



9 - Sobre a ocupação de solos no exterior da atual ETAR e incluídos na Reserva Ecológica Nacional (REN) na tipologia “Restingas”, que na designação atualizada estão englobadas em “Barreiras detriticas”, informa-se ter-se verificado que o uso pretendido é interdito, conforme decorre da aplicação da alínea d) do Ponto II do Anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto. Como forma de ultrapassar esta questão, torna-se imprescindível a articulação com a Câmara Municipal de Grândola, no sentido de ser equacionada a viabilidade de uma alteração da delimitação da REN na localização referida.

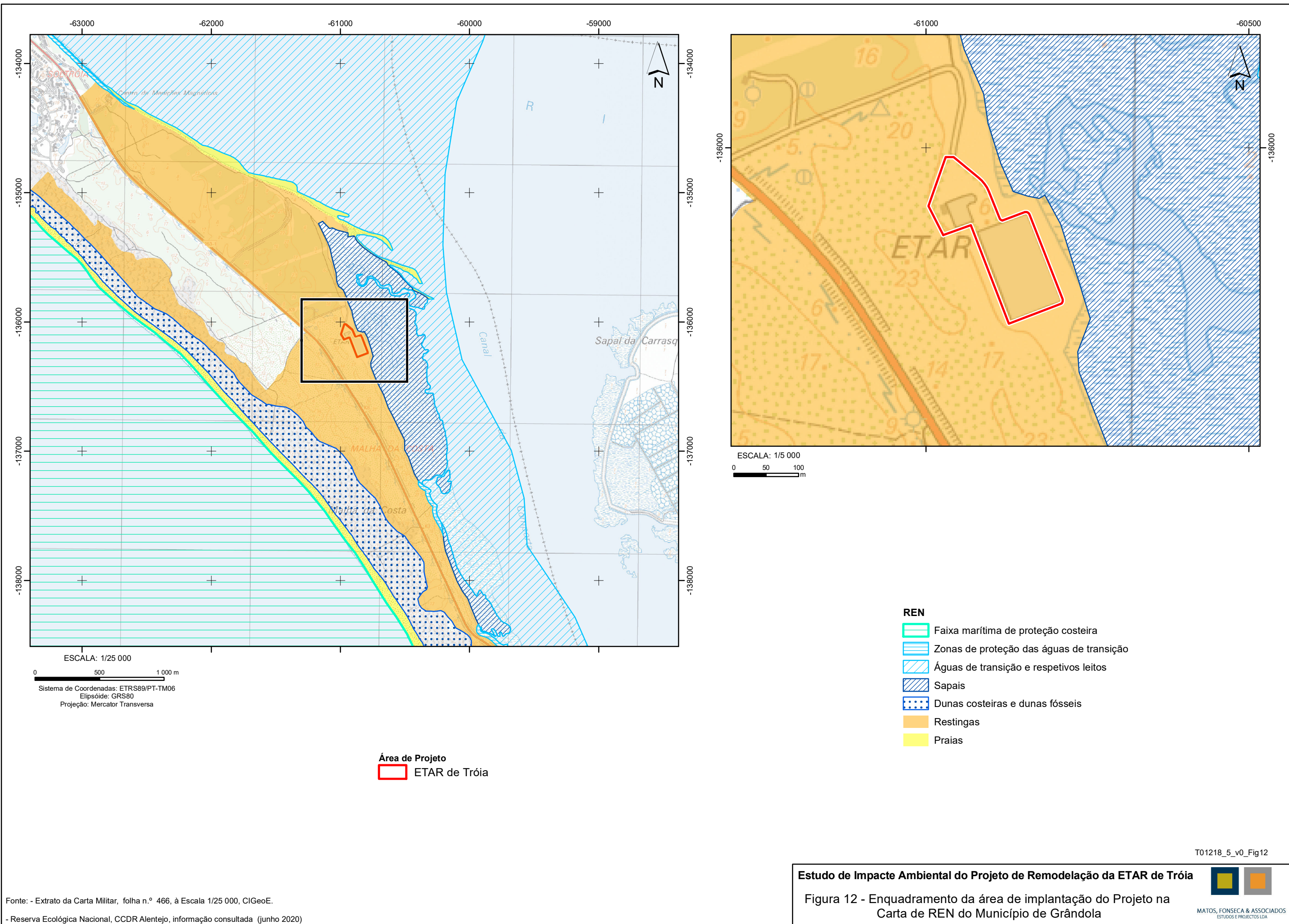
Na análise do enquadramento da área de implantação da ETAR de Tróia na Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal e na Planta de Condicionantes REN, RAN, RN2000 e AHO₁ do PDM de Grândola, bem como na Carta de delimitação da REN do Município de Grândola disponibilizada no site da CCDR Alentejo (vd. Figura 12), verifica-se que efetivamente a área de implantação da ETAR de Tróia está abrangida pelo regime da REN, na tipologia “Restingas”, que integram a tipologia atual de “Barreiras detriticas”.

Contudo, importa referir que se trata de uma infraestrutura pré-existente destinada a integrar património público municipal, que foi autorizada e licenciada antes da entrada em vigor do regime jurídico da REN (em 1983) e, consequentemente, de qualquer delimitação da REN.

Toda a área de implantação da ETAR, incluindo a área prevista para a obra de remodelação/ampliação, está, desde a sua construção artificializada, não correspondendo na realidade à tipologia da REN atribuída a esta zona, pelo que apenas por lapso se encontra ainda integrada na REN.

Seguindo as orientações emanadas neste pedido de elementos adicionais, o promotor do Projeto (Troiaresort) irá proceder às diligências necessárias junto da Câmara Municipal de Grândola e, sendo o caso, da CCDR Alentejo, para que seja corrigida a situação detetada e/ou, na medida do necessário, a respetiva área seja excluída da REN, tal como, aliás, já sucedeu relativamente à Reserva Natural do Estuário do Sado, de forma a que seja articulada.

¹ Aproveitamento Hidroagrícola de Odívetas



2.6 RESUMO NÃO TÉCNICO

1 - Explicitar, por extenso, todas as siglas na primeira vez que forem utilizadas (ETAR, UNOP, ...).

2 - Indicar que o EIA e o respetivo Resumo Não Técnico (RNT) são disponibilizados para consulta na sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e nos sites www.ccdr-a.gov.pt e www.participa.pt.

3 - Indicar o número de trabalhadores que serão afetos à obra.

4 - Para uma melhor perceção da implantação do projeto no local, sugere-se a inclusão no RNT da figura 1.2 do Relatório Síntese, identificada como Implantação do projeto sobre o Ortofotomapa (ETAR + projeto associado).

Foi elaborada uma nova versão do Resumo Não Técnico (RNT) tendo em consideração os elementos adicionais ao EIA solicitados e com a data de elaboração atualizada.

São Domingos de Rana, 20 de julho de 2020

Margarida Fonseca

Margarida Fonseca

Nuno Ferreira Matos

Nuno Ferreira Matos

ANEXOS

ANEXO 1

PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS FORMULADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA) DO EIA

Processos: AIA - CCDR 454 / LUA - PL 20200221000283
Projeto: Ampliação da ETAR de Tróia
Proponente Troiaresort - Investimentos Turísticos, Lda.
Assunto: Pedido de Elementos ao Estudo de Impacte Ambiental

No âmbito do processo em título, informa-se V. Exa que a Comissão de Avaliação do EIA do projeto em assunto, ao abrigo do n.º 8 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, considera necessário solicitar os seguintes elementos adicionais e/ou esclarecimentos ao EIA:

Projeto

1 - Disponibilizar um ficheiro georreferenciado em formato *SHAPEFILE PT-TM06/ETRS89* com todas as componentes do projeto (edificações, equipamentos, condutas, etc), e uma lista associada com indicação das remodelações, das ampliações, das novas construções ou do que se mantém.

2 - Esclarecer se o Projeto inclui duas ou três estações elevatórias, pois é referido que *“atualmente estão em funcionamento duas Estações Elevatórias, e no futuro irá entrar em funcionamento uma terceira designada EEUNOP8 e 9.”*

Sócioeconomia

3 - Apresentar a análise da problemática do desemprego, com recurso aos dados do Inquérito ao Emprego, para as análises supraconcelhias, e às estatísticas relativas aos desempregados inscritos nos Serviços de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Sistemas Ecológicos

4 - Enquadrar o Projeto no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, dando especial atenção à conformidade da pretensão nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de julho.

5 - Solicitar e apresentar o parecer da Comissão Municipal da Defesa da Floresta, no que respeita à verificação dos condicionalismos à edificação, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.

Património

6 - Submeter o Pedido de Trabalhos Arqueológicos, já realizados, à Direção Regional de Cultura do Alentejo, para regularização da situação.

7 - Entregar o Relatório de Trabalhos Arqueológicos, que consta no Anexo IV do EIA, na Direção Regional de Cultura do Alentejo, para aprovação.

Ordenamento do Território

8 - Completar o enquadramento apresentado da pretensão, explicitando as compatibilidades das componentes do Projeto com o articulado do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Grândola e as respetivas sobreposições nas Plantas de Ordenamento e Condicionantes.

9 - Sobre a ocupação de solos no exterior da atual ETAR e incluídos na Reserva Ecológica Nacional (REN) na tipologia “Restingas”, que na designação atualizada estão englobadas em “Barreiras detriticas”, informa-se ter-se verificado que **o uso pretendido é interdito**, conforme decorre da aplicação da alínea d) do Ponto II do Anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto. Como forma de ultrapassar esta questão, torna-se imprescindível a **articulação com a Câmara Municipal de Grândola**, no sentido de ser equacionada a viabilidade de uma **alteração da delimitação da REN** na localização referida.

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA
Telef: +351 266 740 300
Fax: +351 266 706 562
E-mail: expediente@ccdr-a.gov.pt
www.ccdr-a.gov.pt

Serviço Sub-Regional de Beja:
Avenida Miguel Fernandes, nº 37
7800-396 BEJA
Telef: +351 284 313 610
Fax: +351 284 313 619

Serviço Sub-Regional de Portalegre:
Av. Pio XII Lote 8-3º
7300-073 PORTALEGRE
Telef: +351 245 339 740
Fax: +351 245 308 317

Serviço Sub-Regional do Litoral:
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,
Colectiva A6 – 1º andar, Apartado 85
7500-999 VILA NOVA DE SANTO
ANDRÉ
Telef: +351 269 759 150
Fax: +351 269 759 158

Resumo Não Técnico

- 1 - Explicitar, por extenso, todas as siglas na primeira vez que forem utilizadas (ETAR, UNOP, ...).
- 2 - Indicar que o EIA e o respetivo Resumo Não Técnico (RNT) são disponibilizados para consulta na sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e nos sites www.ccdr-a.gov.pt e www.participa.pt.
- 3 - Indicar o número de trabalhadores que serão afetos à obra.
- 4 - Para uma melhor perceção da implantação do projeto no local, sugere-se a inclusão no RNT da figura 1.2 do Relatório Síntese, identificada como *Implantação do projeto sobre o Ortofotomapa* (ETAR + projeto associado).

Informa-se V. Exa de que dispõe de 30 dias úteis, após a receção da presente notificação, para enviar os esclarecimentos e/ou os elementos acima indicados.

Évora, 1 de junho de 2020

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA
Telef: +351 266 740 300
Fax: +351 266 706 562
E-mail: expediente@ccdr-a.gov.pt
www.ccdr-a.gov.pt

Serviço Sub-Regional de Beja:
Avenida Miguel Fernandes, nº 37
7800-396 BEJA
Telef: +351 284 313 610
Fax: +351 284 313 619

Serviço Sub-Regional de Portalegre:
Av. Pio XII Lote 8-3º
7300-073 PORTALEGRE
Telef: +351 245 339 740
Fax: +351 245 308 317

Serviço Sub-Regional do Litoral:
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,
Colectiva A6 – 1º andar, Apartado 85
7500-999 VILA NOVA DE SANTO
ANDRÉ
Telef: +351 269 759 150
Fax: +351 269 759 158

ANEXO 2

COMPROVATIVO DA SUBMISSÃO DO PEDIDO DE TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS

De: PortalArqueologo@dgpc.pt
Enviado: 13 de julho de 2020 18:06
Para: Ines Vaz Pinto
Cc: PortalArqueologo@dgpc.pt
Assunto: Estado do PATA via Portal do Arqueólogo



O "Portal do Arqueólogo" atualizou o estado do Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos.

ARQUEÓLOGO: Maria Inês Correia de Barros Vaz Pinto

PROJETO: Estudo de Impacte Ambiental da ETAR de Tróia, Grândola.

CATEGORIA: C - ações preventivas e de minimização de impactes integradas em estudos, planos, projetos e obras com impacto sobre o território em meio rural, urbano e subaquático e ações de manutenção e conservação regular de sítios, estruturas e outros contextos arqueológicos, conservados a descoberto, valorizados museologicamente ou não.

TRABALHO: Prospeção

SUBMETIDO EM: 2020-06-08 17:04

RECEBIDO EM: 2020-07-13 18:06

Esta mensagem foi gerada automaticamente pelo Sistema de e-mail do Portal do Arqueólogo.

Novo PATA - Pedido de Autorização de Trabalho Arqueológico

ENTIDADES

Direção Regional Cultura do Alentejo

REQUERENTE

NOME COMPLETO: Maria Inês Correia de Barros Vaz Pinto

GRAU ACADÉMICO: Pós-Graduação

MORADA: Rua da Arrábida, 77-3º Dtº. 1250-032 Lisboa.

TELEFONE / TELEMÓVEL: 213853147/933853147

EMAIL: ivpinto@troiaresort.pt

CO-RESPONSÁVEIS

ELEMENTOS DA EQUIPA

ENTIDADES ENQUADRANTES

ENTIDADES CONTRATANTES

PROJETO

DESIGNAÇÃO: EIA ETAR TROIA - Avaliação Impacte Patrimonial - Anexo

ACRÓNIMO: ETARTROIA

CATEGORIAS DE ENQUADRAMENTO DOS TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS

C - ações preventivas e de minimização de impactes integradas em estudos, planos, projetos e obras com impacto sobre o território em meio rural, urbano e subaquático e ações de manutenção e conservação regular de sítios, estruturas e outros contextos arqueológicos, conservados a descoberto, valorizados museologicamente ou não.

TIPO DE TRABALHO

Prospecção

LOCAL E CARATERIZAÇÃO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO

DESIGNAÇÃO: Envolvente da ETAR de Tróia

DISTRITOS:

Setúbal

CONCELHOS:

Grândola

FREGUESIAS:

Carvalhal

LUGAR: ETAR

CARTA MILITAR (ANO):

466-Estuário do Sado (Álcer do Sal) (2017)

LATITUDE: 38.439643

LONGITUDE: -8.832138

X:

Y:

DATUM:

CARTA NÁUTICA:

CAPITANIA:

TIPO DE SÍTIO: Indeterminado

PERÍODO CRONOLÓGICO: Moderno

PROPRIEDADE DO IMÓVEL OU IMÓVEIS EM QUE SE PRETENDE EFETUAR O TRABALHO

PROPRIETÁRIO: Troiaresort - Investimentos Turísticos, SA

AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO: Sim

MORADA: Troia Resort. Edifício Administrativo - Banda C Troia. 7570-789 Carvalhal Grândola

DEPÓSITO PROVISÓRIO DE ESPÓLIO

ESPÓLIO EM ESTUDO/TRATAMENTO: Instalações do Troia Resort

PLANO DE DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS

DESCREVER: Relatório do Estudo de Impacte Ambiental do Projecto de Remodelação e Ampliação da ETAR de Troia.

DOCUMENTOS EM ANEXO AO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

[Plano de trabalhos de Arqueologia \(867.81KB\)](#)

ANEXO 3

COMPROVATIVO DA ENTREGA DO RELATÓRIO DE TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS

Filipa Colaço

De: CTT Expresso <no-reply@cttexpresso.pt>
Enviado: 14 de julho de 2020 11:03
Para: Jacqueline Barros Agostinho
Assunto: Encomenda DA289874590PT

A sua encomenda [DA289874590PT](#) foi aceite e será entregue a DIR REG DE CULTURA DO ALENTEJO no dia 14/07, até às 19h. Para alterar aceda ao Portal CTT Expresso / Pesquisa de Envios.

Detalhe da Encomenda

Nome destinatário: DIR REG DE CULTURA DO ALENTEJO

Morada: RUA AFONSO HENRIQUES, 98

Código Postal: 7780-183

Localidade: CASTRO VERDE

Obrigado pela sua preferência.

CTT Expresso

www.ctt.pt

Linha CTT Expresso 707 200 118

Dias úteis das 8h às 22h

Sábados das 8h às 14h

Esta mensagem é enviada automaticamente pela CTT Expresso, por favor não responda.

Em caso de dúvidas ou informações adicionais não hesite em contactar-nos.



CTT EXPRESSO
SERVIÇOS POSTAIS E LOGÍSTICA, S.A.
N.º DE ALVARÁ 654940
NIPC 504 520 296
CAPITAL SOCIAL: 5 000 000 EUROS
Edifício CTT EXPRESSO - MARL
Lugar do Quintanilha
2664-500 SÃO JULIÃO DO TOJAL
www.cttexpresso.pt
Linha CTT Expresso 707 200 118

GUIA DE TRANSPORTE Nº



* D A 2 8 9 8 7 4 5 9 0 P T *

1. LOCAL DE CARGA CARVALHAL GDL 13-07-20 10:38		2. LOCAL DA DESCARGA CASTRO-VERDE		8. REMETENTE 10257760 / 0300103770 TROIA	
3. MERCADORIA Documentos		Peso: 0,172 Kg / P.Vol: 0,000 Kg		TROIA 7570-789 CARVALHAL GDL PORTUGAL	
4. DESTINATÁRIO (nome, morada) DIR REG DE CULTURA DO ALENTEJO DRA ANA PAULA AMENDOEIRA RUA AFONSO HENRIQUES, 98 CASTRO VERDE 7780-183 CASTRO VERDE PORTUGAL		Ref.:			
5. SERVIÇOS ESPECIAIS DOM		10. INFORMAÇÃO OPERACIONAL EXPO-7780			
6. INSTRUÇÕES DO REMETENTE / OBSERVAÇÕES		11. INFORMAÇÃO DE SERVIÇO Inclui IVA à taxa em vigor			
7. REGIME JURÍDICO DE BENS EM CIRCULAÇÃO Não está sujeito ao regime jurídico de bens em circulação		12. LOCAL DATA 2020 07 13 570			

TOMEI CONHECIMENTO ANTECIPADO DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DA CTT EXPRESSO.
DISPONÍVEIS NO SITE WWW.CTTEXPRESSO.PT OU NO PONTO CTT, QUE COMPREENDE E ACEITO SEM RESERVAS.

Processado por Computador - webentree.cttexpresso Ver. 1.0.00

PARA O REMETENTE